



Diário Oficial de Palmas

ANO X
QUARTA-FEIRA
11 DE DEZEMBRO DE 2019
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.389

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	6
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO.....	7
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	7
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	13
SECRETARIA DA SAÚDE.....	16
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS.....	20
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	22
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	24
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS.....	24
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	25
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....	26
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	26
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....	27
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	29
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	31
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	32

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 810 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar FABRINA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 413019769, Professor – PI-40h, para exercer a função de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, a partir de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 811 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MÁRCIA APARECIDA DA PAZ, matrícula 139612, Professor – PIII-40h, para exercer a função de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luísa Rodrigues Valdevino, a partir de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 812 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo 2019072724 e Parecer nº 1.359/2019/SUAD/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada em caráter de excepcional interesse público VIVIANE TAVARES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Analista em Saúde: Odontólogo-40h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 813 - PRO-CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo 2019054330,

RESOLVE:

Art. 1º São prorrogados os contratos de trabalho dos adiante relacionados, para exercerem o cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2020:

AGNALDO FERREIRA DE AGUIAR;
ANTÔNIO CARLOS GONZAGA DE SOUZA;
ANTÔNIO FREITAS GALVÃO;
ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DE SOUSA;
ANTÔNIO MACEDO NETO;
ANTÔNIO MARCIANO REIS RIBEIRO FELISBINO SILVANERES;
ANTÔNIO PEIXOTO DE CAMPOS;

ANTÔNIO SANTANA DA SILVA;
 ARGILEU ROGERIO MAFRA;
 BELMONT JOSE DE SOUZA;
 CALISTO RIBEIRO DE SOUSA ALVES;
 CESAR AUGUSTO GOMES GUTERRES;
 CLEMILTON AQUINO SILVA;
 DANIEL BRASIL COELHO;
 DANIEL FERREIRA SANTOS;
 DOMINGOS FRANCISCO RODRIGUES;
 DOUGLAS MORAES GAMA;
 EDMILSON DA SILVA PEREIRA SOUSA;
 EDSON JERONIMO;
 ELIAS FERNANDES DE SOUZA;
 ELSON FIGUEIRA DA SILVA;
 ERISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA;
 FRANCISCO ADRIANO FILHO;
 FRANCISCO DEMESIO DOS SANTOS;
 FRANCISCO DO CARMO SIMÃO;
 FRANCISCO SOARES DA SILVA;
 FRANCISCO WELKER PINTO NUNES;
 FRANCISCO WEMERSON SANTOS MACIEL;
 GABRIEL ALVES;
 GENIVAL LIMA DE ABREU;
 GEOVA PEREIRA REGO;
 GERALDO PEREIRA DE ALVIM;
 GILMAR GOMES PEREIRA;
 GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA;
 GONSALO PEREIRA CARNEIRO;
 HARMANDINO BELEM MENEZES;
 HERCIO SILVA ANDRADE;
 IGOR PEREIRA DE MORAIS;
 IRALDO FERREIRA DE SALES;
 IRANILDO BEZERRA LIMA;
 ISOMAR DOIA ARAÚJO;
 JOÃO LUSTOSA JUNIOR;
 JOÃO MAURI FERNANDES;
 JOEL DOS SANTOS SILVA;
 JOSÉ PEREIRA DA SILVA;
 JOSÉ PEREIRA GOMES;
 LAERTON LIMA RIBEIRO;
 LAURICE INACIO DOS SANTOS;
 LEONARDO MENDES DO CARMO;
 LEOVÂNIO COSTA MIRANDA;
 LINDOMAR PEREIRA DA SILVA;
 LUSO LUAN RODRIGUES DE SOUSA;
 LUZIANO FONTES BARROS;
 MACKINLEY SILVA BATISTA;
 MANOEL ALVES BORGES;
 MANOEL CARNEIRO ROCHA;
 MARCILON RIBEIRO SANTANA;
 MATEUS MARTINS OLIVEIRA;
 NILSON DA SILVA;
 PEDRO FERREIRA CAMPOS;
 RAIMUNDO NAZARIO DA COSTA;
 RAYRO DA SILVA COELHO;
 RONIELE BARBOSA DE SOUSA;
 ROSALINO RODRIGUES OLIVEIRA;
 SEBASTIÃO PEREIRA CUNHA;
 SEZIMAR FERREIRA DE SOUZA;
 SIDEROMAR MESSIAS PIRES;
 SINDOVAL FILHO NUNES RIBEIRO;
 UCLEUBON MOREIRA DE OLIVEIRA;
 VALDECI RIBEIRO DE SOUSA;
 VALDEMIR PEREIRA ALVES;
 VALDINAR RIBEIRO DOS SANTOS;
 WARLEN PEREIRA DARIS;

WESLEY ARAÚJO DE CARVALHO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
 Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
 Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 814 - PRO-CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo 2019051057,

R E S O L V E:

Art. 1º São prorrogados os contratos de trabalho dos adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação:

I - Técnico Administrativo Educacional-40h, no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2020:

ALDA FARIAS PUYGCER-VER;
 ALDERINA ALVES DE CARVALHO;
 ALEXANDRE SANTOS JAPIASSU;
 ALINE RIBEIRO OLIVEIRA;
 AULIALBE DOS SANTOS RODRIGUES;
 AURICEIA GOMES DE ANDRADE;
 BARBARA DE SOUSA BRITO;
 BRUNA GONZAGA MENDES;
 CARMINA SENA DE LIMA;
 CELIA NUBIA RIBEIRO MARTINS AGUIAR;
 CHRISTIAN GUSTAVO CRUZ DE ALENCAR;
 CLEONICE ROSA PEREIRA;
 DEBORA HELY RODRIGUES LEANDRO SANTOS;
 DEBORAH FERNANDA DOS SANTOS GUIMARÃES;
 DIEGO DE SOUZA LIMA;
 EDUARDO AGUSTIN AMARAL MANCHOLA CIFUENTES;
 ELANE CRISTINA MORENO DA SILVA EVANGELISTA;
 ELIAS SOUSA DOS SANTOS;
 ELICIO WENDEL SOUSA BRITO JUNIOR;
 ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA;
 HANNA GEOVANNA NASCIMENTO MENDES;
 ILANA GOMES COELHO;
 IRANILDE DA COSTA SANTOS BRANDÃO;
 JACKELINE AMARAL ALVES;
 JAMILA FERNANDES CASTRO DE LIMA;
 JANDESON DE SA ALVES;
 JOÃO VICTOR RODRIGUES NOLETO;
 JOAQUIM INACIO DA COSTA CARNEIRO;
 JONAS GOULART BARBOSA SANTOS LEANDRO;
 JULIA ALVES CORREA;
 LINDOMAR ARAÚJO DE CASTRO;
 LUANA COLAVITE CIRINO DE LIMA;
 LUCAS BRENNNO MARTINS OLIVEIRA;
 LUCILEIDE BARROS LIMA;
 LUCIMARA BEZERRA MARTINS DE SOUZA;
 LUCIVANIA OLIVEIRA PINTO CANDIDO;
 MARCIO ANTÔNIO SILVA LOPES FILHO;
 MARIA BEATRIZ GONCAVES DE AMORIM LOZINO;
 MARINEZ PIRES GALVÃO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

MATHEUS TRAJANO DE CARVALHO;
MICHELE TEODORO MELO ALENCAR
ORLIENE DA SILVA BAU;
RONALDO DOS SANTOS ARAÚJO;
ROSANGELA COSTA DOS SANTOS SILVA;
SILVIA VIEIRA BARBOSA E SILVA;
SUELY DA SILVA OLIVEIRA VALADARES;
TANIELMA SOUZA ALVES;
THALES ADRIEL FERREIRA DE MILHOMEM;
VANIA LOPES DE SOUSA;
VENICIUS RODRIGUES DE SOUSA;
VERONICA DE SOUZA LIMA MILHOMEM;
WILLDER BRENO SANTOS DA SILVA;
WILLIAN CARNEIRO DOS SANTOS NOLETO.

II - Monitor de Atividade de Jornada Ampliada Nível II-40h, no período de 20 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020:

ALDOMIRO GREGORIO NETO;
GEFERSON FREDERICO CARVALHO PARENTE;
JAIANE CRUZ SANTOS NUNES;
KARMEN LUCIA ALVES DE MELO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 660, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar MÁRCIA APARECIDA DA PAZ, matrícula 139612, Professor PIII-40h, da função de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, a partir de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/PGM/GAB Nº. 37 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 7º, incisos II e III, da Lei Municipal nº. 1.956, de 08 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a portaria nº. 65, de 17 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as alterações fáticas ocorridas desde a elaboração dos pareceres citados abaixo;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do entendimento adotado.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR os seguintes pareceres referenciais:

I – Parecer Referencial nº 3/2017/SUAD/PGM, publicado no Diário Oficial nº 1.883, de 23 de novembro de 2017, republicado com alterações no Diário oficial nº 1.900, de 18 de dezembro de 2017;

II - Parecer Referencial nº 4/2017/SUAD/PGM, publicado no Diário Oficial nº 1.895, de 11 de dezembro de 2017;

III - Parecer Referencial nº 8/2017/SUAD/PGM, publicado no Diário Oficial nº 1.900, de 18 de dezembro de 2017;

IV - Parecer Referencial nº 1/2018/SUAD/PGM, publicado no Diário Oficial nº 1.923, de 22 de janeiro de 2018;

V - Parecer Referencial nº 2/2018/SUAD/PGM, publicado no Diário Oficial nº 1.923, de 22 de janeiro de 2018;

VI - Parecer Referencial nº 4/2018/SUAD/PGM, publicado no Diário Oficial nº 2.002, de 18 de maio de 2018;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Mauro José Ribas
Procurador-Geral do Município

INTERESSADO : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – TAQUARALTO

PARECER REFERENCIAL Nº 1/2019/GAB/PGM

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PORTARIA PGM Nº 65/2017. DIREITO URBANÍSTICO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA TAQUARALTO.

1. Disponibilidade de análise individualizada de processos que envolvem matéria jurídica recorrente e que se amoldam aos termos do presente parecer referencial.
2. Parecer pela possibilidade jurídica da regularização, desde que atendidos os requisitos expressos neste opinatório.
3. Dispensa de submissão de processos sobre o mesmo assunto à Subprocuradoria Administrativa, caso a caso, desde que o órgão responsável ateste nos autos que o parecer referencial amolda-se à situação concreta.

I. RELATÓRIO

Em razão da Lei nº 09, de 06 de outubro de 1989, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar e a doar imóveis às pessoas carentes e que já residem em Taquaralto, e da multiplicidade de processos administrativos que analisarão os pedidos de regularização, o presente Parecer Jurídico Referencial visa assegurar segurança jurídica e eficiência na Administração Pública Municipal sobre a matéria, dispensando-se a análise individualizada dos demais processos com identidade repetida da mesma situação

Em síntese, é o Relatório.

II. ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Considerações gerais

A respeito do parecer jurídico referencial, impende destacar que o Procurador-Geral do Município editou a Portaria n. 65/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 19.10.2017, cujo art. 2º possui o seguinte teor:

Art. 2º A elaboração do Parecer Jurídico Referencial é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou a celeridade dos serviços administrativos;
II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

A referida Portaria institui o denominado “parecer jurídico referencial”, entendido como aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Ainda segundo o texto, os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

Do enunciado transcrito é possível extrair o seguinte:

a) o parecer jurídico referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
b) a adoção do parecer jurídico referencial torna desnecessário a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pelo órgão consultante interessado, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já examinado sobre o tema;
d) a elaboração desse tipo de parecer é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

A parecer jurídico referencial, na prática, é um parecer jurídico cujos termos se estendem a mais de um processo administrativo, tornando desnecessária a análise individualizada de cada feito pela Procuradoria-Geral do Município.

É importante destacar, desde já, a ressalva contida no art. 6º da Portaria PGM n. 65/2017, no sentido de que “o posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município”.

Da demonstração da presença dos requisitos para o parecer jurídico referencial

De acordo com a Portaria PGM n. 65/2017, o parecer jurídico referencial é aquele que analisa todas as questões jurídicas relativas a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes).

Conforme já ressaltado, como condição para a utilização desse expediente, é preciso demonstrar que (i) o volume de processos em matérias repetitivas impacta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Satisfeitos os requisitos acima, para que a análise individualizada dos processos pelo órgão jurídico seja dispensada, será necessário que o órgão consultante interessado ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema.

No presente caso, o uso do parecer jurídico referencial abrangerá os pedidos de regularização fundiária de imóveis localizados em Taquaralto, de modo que a presente manifestação contempla as orientações jurídicas necessárias à instrução e perfectibilização dos atos de regularização fundiária de Taquaralto.

Desse modo, o presente Parecer se enquadra perfeitamente na definição de parecer jurídico referencial contido na Portaria PGM n. 65/2017, por compreender a análise de todas as questões jurídicas relativas à matéria repetitiva (idêntica e recorrente).

Avançando neste estudo, cabe demonstrar a presença dos demais requisitos necessários para a utilização da manifestação jurídica referencial.

Os pedidos de regularização fundiária de Taquaralto são recorrentes. Isto porque existem vários processos de pedidos de regularização pendentes de conclusão há muitos anos e a Prefeitura está engajada na regularização fundiária daquela região.

Nesse sentido, é indubitável o impacto que o volume desses processos repetitivos pode causar na atuação desta Subprocuradoria Administrativa, que além de processos relativos a convênios, contratos administrativos e outros ajustes, é responsável pela análise de processos licitatórios, assuntos de pessoal e demais assuntos internos.

Assim, é certo que o esforço desta Subprocuradoria Administrativa para atender demandas repetitivas e recorrentes como a do presente processo administrativo, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita.

A elaboração do presente parecer jurídico referencial certamente vai impactar diretamente na qualidade e quantidade das manifestações jurídicas deste órgão consultivo, promovendo a canalização do esforço dos Procuradores do Município em questões jurídicas propriamente ditas, bem como vai impactar na celeridade dos serviços administrativos.

Portanto, a conclusão a que se chega é que, com a utilização do parecer jurídico referencial ora proposto, a verificação do atendimento das exigências legais mediante a conferência de documentos ou análise devida à área técnica competente deixará de ser realizada caso a caso pela Subprocuradoria Administrativa, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

Logo, resta claro também a presença do requisito concernente ao inciso II do art. 2º da Portaria PGM n. 65/2017 (“a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos”).

Dessa forma, por meio do presente parecer referencial, fica dispensada a análise individualizada pela Subprocuradoria Administrativa dos pedidos de regularização fundiária da região de Taquaralto, desde que a autoridade competente ateste de forma expressa que o caso concreto se adequa integralmente ao presente parecer referencial.

Não obstante, o deferimento do pedido de Regularização pressupõe que o processo administrativo esteja completamente saneado, com o cumprimento integral dos apontamentos suscitados na presente orientação.

Presentes os pressupostos pertinentes, compete ao órgão consultante proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que versa sobre pedido de regularização fundiária no Taquaralto, atestando e comprovando o cumprimento integral das orientações expressas neste opinativo.

Em todo caso, qualquer dúvida sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

Caso esse parecer referencial seja aprovado, em cumprimento às orientações do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, recomendou:

a) Que seja dado conhecimento do inteiro teor deste parecer referencial aos órgãos da Administração Pública Municipal mediante a sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas;

b) Que seja exigida do órgão consultante interessado a expressa afirmação de que o caso concreto se amolda aos termos deste parecer, com a utilização do modelo de “ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER JURÍDICO REFERENCIAL”, que segue anexo a esta manifestação.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

III.i Da Regularização Fundiária

As ocupações irregulares existem em quase todas as cidades brasileiras, atingindo em maior grau aquelas mais urbanizadas e, em especial, as pertencentes a regiões metropolitanas. São formadas, em sua maioria, por população de baixa renda, que, em geral, não tem acesso à habitação formal.

No município de Palmas, os problemas fundiários mostram-se consideráveis quando se leva em conta o pouco tempo de criação da cidade. A resolução destes problemas passa pelo enfrentamento de questões políticas, financeiras, sociais, dentre outros.

A regularização fundiária, em termos gerais, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

A efetiva integração à cidade requer o enfrentamento de todas essas questões, por isso a regularização envolve um conjunto de medidas. Além disso, quando se trata de assentamentos de população de baixa renda, são necessárias também medidas sociais, de forma a buscar a inserção plena das pessoas à cidade.

A regularização fundiária é também um instrumento para promoção da cidadania, devendo ser articulada com outras políticas públicas.

Assim, deve-se ter em mente que a regularização fundiária não se resume em doação de imóveis, mas sim em um conjunto de medidas que vão desde a elaboração de um plano de regularização intervenções urbanísticas e, claro, a entrega de título aos beneficiários.

III.ii Da possibilidade de alienação de bens públicos

A Constituição Federal prescreve que: “A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: ...

Art. 37 (-)

(-)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...”

Na Lei Orgânica do Município de Palmas, há previsão sobre a responsabilidade pela administração dos bens públicos municipais:

Art. 102 - Caberá ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àquelas utilizados em seus serviços.

No âmbito infraconstitucional, o legislador ordinário editou a Lei nº 8.666/93 e nesta foram previstas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a serem realizadas pela Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em regulamentação ao dispositivo constitucional citado.

No artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 foram fixadas normas gerais que autorizam a doação de bens públicos imóveis em determinadas hipóteses, o que necessariamente deve ser observado pelos entes estatais, com base nos arts. 24, §§ 1º, 2º e 4º c/c art. 37, inciso XXI, ambos da Constituição Federal de 1988, senão vejamos o teor da norma geral, já com os acréscimos recentes da Lei nº 11.481/2007:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
 - b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h;
 - c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
 - d) investidura;
 - e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
 - f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
 - g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
 - h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- (-)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada a licitação, quando o uso destinar-se:

I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II – a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea "g" do inciso I do caput deste artigo, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo.

(...)

§ 4º A doação com encargo será lícita e de seu instrumento constará, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

A Lei Orgânica do Município de Palmas também traz disposições acerca dos requisitos para alienação de imóveis do domínio municipal, *in verbis*:

Art. 38 – São Leis complementares as concernentes às seguintes matérias:
(...)
VII – Alienação de bens imóveis;

Art. 103 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, nos seguintes casos:
a) doação em pagamento;
b) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;
(...)

§ 1º - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar à concessão de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

É sabido que a expressão "alienação" tem significado amplo e foi utilizada pelo legislador infraconstitucional, na redação do caput do art. 17, como termo que abrange variadas modalidades de transferência voluntária do domínio de um bem ou direito.

Vislumbra-se, que partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I, da Constituição Cidadã, o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, como se depreende do que foi decidido no julgamento da Consulta n. 700.280, relatada pelo eminente Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que

[...] os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei.

Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino² apregoam que a alienação de bem público deve observar as seguintes regras: "a) qualquer bem da Administração, antes de alienado, precisa ser avaliado ...; b) o interesse público na alienação precisará estar sempre justificado nos autos do processo administrativo respectivo; c) se o bem for imóvel, exigirá lei específica autorizando a alienação; d) a alienação de imóveis precisará ser licitada, a menos que se trate de qualquer das operações previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666".

Conforme já demonstrado, em algumas hipóteses, a alienação de bens públicos prescindir-se-á da realização da licitação. Enquadra-se nessas exceções a previsão do artigo 17, inciso II, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

Conforme se depreende da norma acima citada, a dispensa de licitação se restringe à regularização fundiária de interesse social (famílias com menor poder econômico-financeiro – em vulnerabilidade social), não alcançando assim, ocupantes de áreas públicas que possuem boa condição financeira.

2 RIGOLIN, Ivan Barbosa & BOTTINO, Marco Tullio. *Manual Prático das Licitações*. Saraiva. SP.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Processo nº 18.065-3/2008
Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino
Relator: Conselheiro José Carlos Novelli
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 209/2009 (Lei Orgânica do Município de Palmas), e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 209/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: I – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas "b", "c", "f" e "h", da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe arquive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Postas as normas gerais referente a alienação de bens públicos imóveis, na modalidade de doação, previstas na Lei nº 8.666/93, segue parecer sobre quem pode ser destinatário do bem doado, a fim de analisar quanto a legalidade da doação de área municipal visando a regularização fundiária.

III.iii Da autorização legislativa e dos destinatários do programa de regularização fundiária

No art. 37, caput da Constituição Federal brasileira estão positivados os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja observância, especialmente pelos administradores é obrigatória para nortear a conduta do Estado (sentido *latu sensu*) quando no exercício de atividades administrativas. Portanto, as condutas administrativas somente podem ser consideradas válidas (em consonância com o ordenamento jurídico) se compatíveis com esses princípios expressos, bem como com outros princípios implícitos, presentes no texto constitucional.

Dentre os princípios citados e considerando a pertinência ao tópico em análise, destaca-se o princípio da impessoalidade, que deve ser utilizado pelo administrador público em largas escalas para dar igualdade de tratamento aos administrados, o que significa que no contexto da Administração não pode haver prática de atos com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoa determinada ou grupo de pessoas que formem clientela fechada, escolhidas de forma ilógica, pois é sempre o interesse público geral que tem de ser garantido, e assim referido princípio constitui-se numa das facetas do princípio da isonomia, conforme lição do doutrinador José dos Santos Carvalho, exposta na citada obra, à p. 18.

Partindo desses elementos, tem-se que as normas para estarem em harmonia com o princípio da isonomia ou da igualdade devem: 1º) destinar-se a uma categoria de pessoas ou a uma pessoa futura e indeterminada; 2º) adotar como critério discriminador, para fins de diferenciação de regimes, elemento residente nos fatos, situações ou pessoas por esta desequiparadas; 3º) o fator de discriminação deve guardar pertinência lógica com os regimes dispares a serem adotados; 4º) o discriminar adotado estar em harmonia com os interesses prestigiados - 15 - na Constituição Federal; 5º) inexistir, na norma, discrimens implícitos.

O Município de Palmas editou a Lei nº 09, de 06 de outubro de 1989, autorizando o Poder Executivo Municipal promover a regularização fundiária em toda a região de Taquaralto, em favor de pessoas carentes que lá residem.

Para aferição dos requisitos exigidos dos beneficiários, o Município de Palmas editou a Lei Complementar nº 378, de 06 de julho de 2017 que instituiu o programa de regularização fundiária sustentável no Município de Palmas dispondo, dentre outros:

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização das áreas ocupadas irregularmente, até a publicação desta norma, e que implica, consequentemente, em melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e na qualidade de vida da população beneficiária;
II - regularização fundiária de interesse social: aquela aplicável a assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda, em que a garantia do direito constitucional à moradia justifique a aplicação de instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais;
[...]
Art. 7º A regularização dos assentamentos informais incluídos no PRFS, promovida pelo Poder Executivo Municipal ou outros agentes, por meio de projetos de regularização, iniciados em forma de processos pelas comunidades interessadas, os quais terão curso prioritário, observará os seguintes critérios:
I - áreas localizadas em regiões sujeitas à especulação imobiliária e identificadas como de interesse social, que atendam aos preceitos do Plano Diretor Participativo do Município de Palmas;
II - áreas especificadas como dominiais, exceto as que tenham edificações de uso público;
III - tempo de ocupação superior a 5 (cinco) anos;
IV - grau de organização da comunidade que possibilite a participação efetiva no processo de regularização, especialmente as associações de bairros legalmente constituídas;
V - local onde o uso do solo seja predominantemente residencial;
VI - local onde a situação fundiária seja favorável à urbanização e à regularização jurídica.
[...]
Art. 31. Os bens imóveis caracterizados no Programa de Regularização Fundiária Sustentável como dominiais poderão ser doados a pessoas físicas beneficiárias do PRFS.
§ 1º O documento de doação conterá a cláusula de inalienabilidade por um período de 2 (dois) anos, exceto nos casos exigidos de modo diverso pelo sistema financeiro de habitação.
§ 2º O imóvel doado com cláusula de inalienabilidade será revertido ao patrimônio do doador, quando desvirtuado o uso a que se destina ou, se o beneficiário vier a falecer sem deixar herdeiros no curso do prazo de vigência da inalienabilidade.
§ 3º Será objeto de doação, o imóvel ocupado com finalidade residencial ou não-residencial, observado, no último caso, a área máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e a obrigação do donatário de proceder à regularização jurídica e fiscal da atividade desenvolvida no imóvel, sendo vedada a sua participação societária em qualquer outra atividade.

Respeitadas as disposições contidas nas normas referenciadas (Lei nº 09/89 c/c Lei Complementar nº 378/2017), poderá o administrador promover a regularização fundiária, promovendo-se a alienação das áreas públicas em favor dos possuidores que preencham os requisitos previstos.

III.iv Dos limites à doação de bens públicos em ano eleitoral

Por fim, superado esse aspecto, estuda-se quanto a limitação para doações em ano eleitoral, haja vista a norma prevista no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997, cujo texto legal é:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Como se vê, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, em anos de eleições municipais, por força da citada norma, salvo nos casos de: a) calamidade pública; b) estado de emergência; e c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Ressalta-se que com essa norma objetiva-se coibir a negociação de votos, por meio de situações em que os candidatos beneficiem apenas seus eleitores, ou ainda que cidadãos decidam em quem votar, com base em interesses em nada coletivos.

Dessa forma, **verifica que em ano de eleição não podem ser realizadas doações de bens públicos (móveis e imóveis), à qualquer título, salvo nas hipóteses de exceção acima relatadas**, com base no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na instrução dos autos, manifestamos pela possibilidade jurídica da promoção da regularização fundiária na região de Taquaralto, **desde que atendidas as seguintes condições:**

I – A Secretaria de Regularização Fundiária, nos termos do art. 34, inciso X, alínea “F”, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017:

- a) Justifique o interesse público, de forma clara, precisa e específica, nos autos do processo administrativo, através de manifestação do Prefeito ou de quem ele delegar, devendo-se, neste último caso, ser juntada a comprovação da delegação de tal competência;
- b) Junte aos autos a avaliação do imóvel a ser alienado, de modo a se demonstrar claramente o valor atualizado da área em questão;
- c) Emita parecer técnico acerca da viabilidade de regularização da área requerida, de modo a verificar o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 378, de 6 de julho de 2017;
- d) Realize visita e relatório socioeconômico do requerente, a fim de verificar a adequação dele com os requisitos tratados no item abaixo;
- e) Instrua os autos com documentos que demonstrem que o beneficiário atenda aos requisitos exigidos pelas normas citadas;
- f) Caso a opção seja pela alienação sem a realização de prévio procedimento licitatório, nas hipóteses previstas em lei, já evidenciadas neste parecer, e atendidos todos os requisitos legais, que seja especificado o interesse público apto a ensejar a dispensa de licitação, de forma clara e objetiva e, que a alienação seja realizada na modalidade “com encargos”, devendo constar da escritura pública os encargos do donatário, além das obrigações, e o prazo de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato, nos termos do 17, §4º, da Lei nº 8.666/93;

II – Posteriormente, devem os autos ser encaminhados a Gerência de Patrimônio Imobiliário para informar se há algum processo de alienação da área pública objeto da regularização em análise.

III – Por fim, devem os autos retornar a Secretaria de Regularização Fundiária para elaboração do ato translativo do domínio, notificação do interessado para assinatura do termo e, se for o caso, pagamento do valor da aquisição, e posterior emissão da escritura pública para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Recomenda-se, ainda:

- g) Caso seja realizada doação com dispensa de licitação, em se tratando de imóveis públicos há muito tempo ocupado por pessoas carentes, sejam realizadas políticas públicas consistentes, disponibilizando serviços públicos essenciais possibilitando às pessoas viver de forma digna, com a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

É essencial, como condição sine qua non à adoção do presente parecer jurídico referencial, que o órgão responsável ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos do presente parecer, consoante exigência da citada Portaria PGM n. 65/2017. **Recomenda-se**, portanto, a citada certificação, de forma expressa, nos autos. **Recomenda-se** ainda a juntada do presente parecer referencial em cada um dos processos administrativos em que se analisa pedido de doação de área no âmbito do programa de regularização fundiária da região de Taquaralto.

É o Parecer.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

Mauro José Ribas
Procurador Geral do Município

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 035/2018 – ATA 084/2018 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PGM

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Certame: Pregão: Presencial 035/2018

Ata de Registro de Preços nº 084/2018

Validade da Ata: até o dia 13/12/2019

Órgão Aderente: Procuradoria Geral do Município de Palmas - PGM

Processo de Adesão: 2019098236

Empresa: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA - EPP				CNPJ: 05.011.479/0001-85		
Item	Linha	Qtde.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	1	2	Un.	Estação de Trabalho: dimensões: 1600x1600x600x730-750mm, nas cores (faggio maple e wengué), conforme Ata de Registro de Preço nº 084/2018	1792,00	3.584,00
1	2	24	Un.	Estação de Trabalho: dimensões: 1400x1400x600x730-750mm (nas cores faggio maple e wengué), conforme Ata de Registro de Preço nº 084/2018	1.610,00	38.640,00
1	4	08	Un.	Mesa de trabalho linear: dimensões: 1200x600x730-750mm(nas cores faggio maple e wengué), conforme Ata de Registro de Preço nº 084/2018	846,00	6.768,00
1	12	19	Un.	Armário Baixo Fechado com duas portas: dimensões 800x600x730-750mm (nas cores faggio maple e wengué), conforme Ata de Registro de Preço nº 084/2018	1.300,00	24.700,00
1	13	18	Un.	Armário Alto Fechado com 2 Portas, dimensões 800x500x1600mm (nas cores faggio maple e wengué), conforme Ata de Registro de Preço nº 084/2018	2.044,00	36.792,00
1	14	17	Un.	Gaveteiro lateral com 4 gavetas, dimensões 460x600x730-750mm, (nas cores faggio maple e wengué), conforme Ata de Registro de Preço nº 084/2018	1.218,00	20.706,00
4	4	8	Un.	Mesa de Trabalho Linear: dimensões 1200x600x730, conforme Ata de Registro de Preço nº 084/2018	912,00	7.296,00
Total Geral					138.486,00	

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2019.

Mauro José Ribas
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA/GAB/SEGRI/ Nº 007, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Conceder 14 (quatorze) dias de férias ao servidor Ângelo Carreiro Leite, cargo comissionado Assessor Parlamentar, matrícula nº 413029597, relativa ao período aquisitivo 2017/2018, interrompidas pela PORTARIA/GAB/SEGRI/Nº 004, de 09 de dezembro de 2019, a serem gozadas no período de 06/01/2020 a 19/01/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de dezembro de 2019.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2019

PROCESSO: 2019013573

ESPÉCIE: Termo de Convênio

OBJETO: Autorizar a consignação mensal de descontos em folha de pagamento dos servidores efetivos do Município de Palmas, que sejam beneficiários de financiamento/empréstimo do CONVENIADO, através de cartões de crédito e/ou saques realizados através de cartões de crédito, até a quitação total de cada uma das parcelas, respeitados os limites legais vigentes VIGÊNCIA: por 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura. BASE LEGAL: Processo administrativo nº 2019013573, com base no que faculta a Lei n.º 8.666/93, Art. 55 e 116, PARECER Nº 958/2019/SUAD/PGM.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, pelo seu representante o Senhor THIAGO DE PAULO MARCONI, CPF/MF sob o nº 217.448.688-16, RG nº 279.434.923-SSP/SP e de outro lado o BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.186.680/001-74, neste ato representado por MARINA FARHAT ASSUNÇÃO SOUZA, CPF/MF sob o nº 044.417.386-25, e FABIOLA FINELLI DE AZEVEDO CAMBOTAS, CPF/MF sob o nº 013.956.656-21.

ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 77/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspensão dos Atos Processuais e Substituição de Membro na 1ª (primeira) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28 da Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017 que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo de Palmas, decretos 376/13, 1.159/15, ATO nº 321 – DSG 23 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todos os atos processuais da 2ª (segunda) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) na Corregedoria Geral do Município de Palmas por 15 (quinze) dias em razão do gozo de férias da servidora Maria Angélica Campos, matrícula nº. 413020674, e de licença médica da servidora Taciana Lamounier Salomão, matrícula nº. 298871.

Art. 2º - Remover em caráter provisório o servidor William Lopes dos Santos, matrícula 413025781, para a 1ª (primeira) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, onde exercerá a função de 1º (primeiro) membro, em substituição à servidora Glaucia Oliveira Dantas da Silva, matrícula nº. 413012635, em virtude do gozo de férias, no período compreendido entre 02/12/2019 a 31/12/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas - TO, 06 de dezembro de 2019.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Secretário Interino de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Corregedora Geral do Município

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2019

Processo Nº 2018022297. Órgão interessado: Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Emprego. Objeto: a aquisição de equipamentos para um grupo de cerâmica, a fim de implementar um ponto fixo de produção em cerâmica previsto no

Plano de Trabalho do Projeto Desenvolve Palmas: Promovendo o Desenvolvimento Sociocomunitário de Palmas/TO, de acordo com as especificações do ANEXO I. Empresa Vencedora: ITACA EIRELI – EPP, CNPJ:24.845.457/0001-65, item: 02, Valor Total: R\$ 43.992,00 (quarenta e três mil novecentos e noventa e dois reais). Data da realização do certame: 30/08/2019

Palmas -TO, 11 de dezembro de 2019.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 – 2ª PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO DA TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ITEM 11.3.2) do edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2019 – 2ª Publicação, nos termos a seguir:

11.3.2 . Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária	60
I. Raciocínio Básico	10
II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
III. Ideia Criativa	15
IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
2. Capacidade de Atendimento	20
3. Repertório	10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 pontos

Palmas, 10 de dezembro de 2019.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019 EXCLUSIVO ME/EPP 2ª PUBLICAÇÃO

O Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que fará realizar às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 27 de dezembro de 2019, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019 -2ª Publicação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto confecção de materiais gráficos sendo: (blocos, convites, boletins técnico e outros), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos., instruído no processo nº 2019037237. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-550, em horário das 13h às 19h, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, TO. 10 de dezembro de 2019.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 30 de dezembro de 2019, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 130/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços, cujo objeto é a futura aquisição de materiais para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Centros de Referências, Prontos Atendimentos e SAMU (tiras para glicemia capilar), instruído no processo nº 2019079305. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-550, em horário das 13h às 19h, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, TO, 11 de dezembro de 2019.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 067/2019

PROCESSO N.º: 2018008372
RECORRENTE: VALMIR MARTINS SANTANA JÚNIOR.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 008562

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Depositando material de construção em área verde. Auto de Infração nº. 008562. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 800,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 o Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância, no valor de R\$ 800,00 e pelo arquivamento do processo, pelo pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 008562, referente ao processo n.º 2018008372, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a VALMIR MARTINS SANTANA JÚNIOR, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e pelo arquivamento do processo, pelo pagamento.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Artur Borges de Seixas
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 068/2019

PROCESSO N.º: 2016014479
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
RECORRIDA: Gedean Cardoso Barros.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00009813

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Ocupando o logradouro público com material de construção. Auto de Infração nº. 009813. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 200,00. Pedido Revisional. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da

multa arbitrada em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 o Representante do Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 009813, referente ao processo n.º 2016014479, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a GEDEAN CARDOSO BARROS, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Artur Borges de Seixas
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 069/2019

PROCESSO N.º: 2016045643
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
RECORRIDA: Herculano Nunes Pimentel.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 008198

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 10, VI, da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Despejando água servida em área pública. Auto de Infração nº. 008198. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 300,00. Pedido Revisional. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da multa arbitrada em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 o Representante do Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 008198, referente ao processo n.º 2016045643, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a HERCULANO NUNES PIMENTEL, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Artur Borges de Seixas
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 070/2019

PROCESSO N.º: 2016045677
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
RECORRIDA: Iracy Machado.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001792

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 144 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Lote vago com muro alto. Auto de Infração nº. 001792. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 800,00. Pedido Revisional. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da multa arbitrada em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 o Representante do Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em

Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001792, referente ao processo n.º 2016045677, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a IRACY MACHADO, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Artur Borges de Seixas
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 071/2019

PROCESSO N.º: 2016058564
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
RECORRIDA: Leila da Costa Camargo.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004290

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento aos artigos 9º e 10, III, da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Depositou material de construção, areia, sobre o logradouro público, calçada. Auto de Infração n.º. 004290. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 300,00. Pedido Revisional. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da multa arbitrada em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 o Representante do Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004290, referente ao processo n.º 2016058564, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a LEILA DA COSTA CAMARGO, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Artur Borges de Seixas
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 072/2019

PROCESSO N.º: 2015021758
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
RECORRIDA: Melozina Ribeiro Monteiro.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 006173

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 10, VI, da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Lançamento de água servida em logradouro público. Auto de Infração n.º. 006173. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 300,00. Pedido Revisional. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da multa arbitrada em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 o Representante da Autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 006173, referente ao processo n.º 2015021758, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a

MELOZINA RIBEIRO MONTEIRO, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 073/2019

PROCESSO N.º: 2011048184
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
RECORRIDA: Marcelo Francisoni Matos.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002227

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 9º da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Prejudicando a limpeza da cidade com o acúmulo de entulhos na calçada. Auto de Infração n.º. 002227. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 300,00. Pedido Revisional. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da multa arbitrada em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 o Representante do Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002227, referente ao processo n.º 2011048184, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a MARCELO FRANCISONI MATOS, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 074/2019

PROCESSO N.º: 2018023101
RECORRENTE: D. E. R. CASTRO
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal De Palmas.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 012217

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento comercial ou prestador de serviço funcionando sem autorização da Prefeitura. Auto de Infração n.º. 012217. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 600,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da multa arbitrada em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 o Representante do Autuado esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 012217, referente ao processo n.º 2018023101, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a D. E. R. CASTRO, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa aplicada no julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 075/2019

PROCESSO N.º: 2017028723
 RECORRENTE: OLÍMPIA TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal De Palmas.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 008753

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 224 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Instalou tendas no logradouro público, ocupando uma área de 20m². Auto de Infração nº. 008753. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 1.000,00. Pedido Revisional. O Representante Fiscal opinou pela procedência da multa e manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 a Autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa arbitrada no julgamento em Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 008753, referente ao processo n.º 2017028723, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a OLÍMPIA TEIXEIRA DA SILVA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa arbitrada no julgamento em Primeira Instância.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 076/2019

PROCESSO N.º: 2017064458
 RECORRENTE: DINÂMICA CONTABILIDADE LTDA – ME.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal De Palmas.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 011976

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento funcionando sem licença da Prefeitura. Auto de Infração nº. 011976. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 800,00. Pedido Revisional. O Representante Fiscal opinou pela procedência da multa e manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 a Representante da Autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da multa arbitrada no julgamento de Primeira Instância. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 011976, referente ao processo n.º 2017064458, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a DINÂMICA CONTABILIDADE LTDA – ME, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção da multa arbitrada no julgamento de Primeira Instância, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 077/2019

PROCESSO N.º: 2018023191
 RECORRENTE: DELÍCIAS DO PEIXE EIRELI.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal De Palmas.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003668

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento, quiosque Delícias do Peixe, exercendo suas atividades sem o Alvará de Licença da Prefeitura. Auto de Infração nº. 003668. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 600,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela procedência da multa e manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2019 a Representante da Autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da multa arbitrada no julgamento de Primeira Instância, no valor de R\$ 600,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003668, referente ao processo n.º 2018023191, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a DELÍCIAS DO PEIXE EIRELI, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção da multa arbitrada no julgamento de Primeira Instância, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 09 de dezembro de 2019.

Thiago Augusto Grapiglia
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva
 Conselheiro Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-5073 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o(a) contribuinte abaixo relacionado(a), da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL	619.033.140-72	2019068965 Valor Venal de IPTU 2019	Conhecer da Reclamação e, no mérito, julgar-lhe improcedente e manter o valor venal de IPTU/2019 no Residencial Polinésia, Alameda Haval, Q.16, Lote 08 e CCI. N.º 75008.

Palmas, 05 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto M. Martins
 Secretário Executivo - JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-5073 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o(a) contribuinte abaixo relacionado(a), da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
MARCELO PALUAN	141.404.378-39	2019086786 IPTU 2019	Conhecer da Reclamação e, no mérito julgar procedente, para exonerar o lançamento do IPTU/2019 imóvel localizado ARSO 14 – Condomínio Alphaville Palmas 01, Rua 08, Qd. M1, Lote n.º 16 e CCI n.º 124.691.

Palmas, 05 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto M. Martins
Secretário Executivo - JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-5073 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o(a) contribuinte abaixo relacionado(a), da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
NARAIAINE RODRIGUES GUMARÃES	31.658.174/0001-70	2019077797 TLF 2019 TLS 2019	Conhecer da Reclamação e, no mérito julgar procedente, exonerando os lançamentos de TLF e TLS de 2019 por serem indevidos.

Palmas, 05 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto M. Martins
Secretário Executivo - JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA, assim como, a comparecer perante uma das Agência de Rendas (Resolve Palmas) localizadas nesta municipalidade, para recolhimento ao erário municipal do tributo ora reclamado.

Nome/Razão Social	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
YASMINNE RABAIOLI DE SOUSA	ISS – Autônomo	Conhecer da reclamação, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o lançamento do ISS-autônomo até o pedido de baixa ou suspensão do cadastro.

Palmas, 05 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Mecenias Martins
Secretário Executivo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 107/2019/SEISP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato das despesas na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente dos seguintes contratos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de grama esmeralda:

I – Contrato nº 131/2019 e Contrato nº 147/2019, referente ao Processo nº 2019002306, firmados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa Saad & Ribeiro LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.535.232/0001-93.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Joaquim José Moreira Neto	413034107
SUPLENTE	Lourival Januário Teixeira	413028704

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo o suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal o Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de novembro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

Antonio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 115/2019/SEISP, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato das despesas na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 146/2019, firmado com a empresa M. Gonçalves de Oliveira e Cia LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.013.566/0001-28, referente ao Processo nº 2019092449, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos para decoração da casinha do Papai Noel:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Regiane Pereira Marinho	133831
SUPLENTE	Miguel Fonseca Silva Sousa	413033296

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de dezembro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

Antonio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 134/2019

PROCESSO: 2019036977
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADA: BC Agro Comércio de Sementes EIRELI - ME.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de adubos, fertilizantes e outros, para atender expansão de paisagismo, revitalização dos canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, praias e cemitérios públicos dentro do perímetro urbano de Palmas - TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 2.253,90 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
RECURSOS: Funcional programática: 15.452.1118-2729, Natureza de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 0010.00.103, Ficha: 20190903.
VIGÊNCIA: 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa BC Agro Comércio de Sementes EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 29.220.447/0001-58, por meio de seu representante legal o senhor James Werner Heesch, portador da Carteira de Identidade nº 3.459.260-1 SESP/SC e CPF nº 988.569.449-87.

Um só lugar, centenas de serviços!



Atendimento de segunda a sexta,
das 8h às 18h.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0953,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Designa servidores como Fiscal de Contrato do Convênio 795793/2013, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera, da forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 455 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.281, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, abaixo relacionadas, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Convênio 795793/2013, que tem como objeto a realização da 3ª etapa (anos finais -6º ao 9º) na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em unidades de ensino da zona rural, no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera:

I - Laudeslina Ribeiro Duailibe Neta – Titular:
a) Professora PII, matrícula nº 413000456, CPF 819.211.60-87;

II - Giseli Gonçalves Porto Mangabeira, Suplente:
b) Professora PIII, matrícula nº 297681, CPF 973.981.369-00.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato do Programa de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do Convênio;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, atestando somente a conclusão de serviços que forem totalmente executados;

VIII - solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico, quando necessário, para a consecução de suas atribuições;

IX - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do

exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XI - receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XII - atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos 27 dias do mês de novembro 2019.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0967,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI – Associação Comunidade Centro de educação Infantil, que deverão ser gastos com apoio às práticas pedagógicas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

Ordem	Unidade Educacional	Nº Processo	Natureza 33.50.36	Natureza 33.50.47	Total
1	ACE Anne Frank	2019000002	R\$ 4.880,56	R\$ 1.073,72	R\$ 5.954,28
2	ACE - ETI Cora Coralina	2019000012	R\$ 4.360,42	R\$ 959,29	R\$ 5.319,71
3	ACE Darcy Ribeiro	2019000015	R\$ 4.924,30	R\$ 1.083,35	R\$ 6.007,65
4	ACE - ETI Eurídice Ferreira de Melo	2019000018	R\$ 4.404,16	R\$ 968,92	R\$ 5.373,08
5	ACE Francisca Brandão	2019000019	R\$ 1.915,27	R\$ 421,36	R\$ 2.336,64
6	ACE Professora Sônia Fernandes	2019000039	R\$ 4.491,67	R\$ 988,17	R\$ 5.479,83
7	CMEI Carrossel	2019000054	R\$ 4.404,16	R\$ 968,92	R\$ 5.373,08
8	CMEI Ciranda Cirandinha	2019000057	R\$ 4.097,92	R\$ 901,54	R\$ 4.999,46
9	CMEI Pequeno Príncipe	2019000068	R\$ 2.396,53	R\$ 527,24	R\$ 2.923,76
Total			R\$ 35.874,99	R\$ 7.892,51	R\$ 43.767,50

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalhos: 12.361.1109.4450 e 12.365.1109.4534; Naturezas de Despesa: 33.50.36 e 33.50.47; Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e sete dias de novembro, de dois mil e dezenove.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0975,
05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 9 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, CMEI – Chapeuzinho vermelho, através da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, a utilizar saldo de R\$ 8.326,00(oito mil e trezentos e vinte seis reais) do recurso repassado para o objeto da Portaria/GAB/SEMED/Nº 0855,

de 27 de dezembro de 2018, para gastos com computadores, da unidade no valor de R\$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais), para gastos com aparelhamento na unidade.

Art. ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0976,
05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 946 – NM, de 10 de dezembro de 2018 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 9 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACCEI– Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverá ser gasto com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	CMEI – Chapeuzinho Vermelho	2019000056	R\$ 2.700,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.700,00

ART. 2º- O recurso será advindo da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.1109.4495 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 002000360,002000365,003040365, 003040365 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos cinco dias do mês dezembro de dois mil e dezenove.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0980,
06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE – ETI Aprígio Thomaz	2019000005	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 5.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.4404 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 002000361, 003040361 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 002/2019
ACE ESTEVÃO CASTRO**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Estevão Castro, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa CONSTRUTORA ALSD LTDA-ME, com o valor total de R\$ 30.353,60 (Trinta mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), foi julgada vencedora do Processo nº 2019011639. Tendo como objetivo a reforma parcial da quadra de esporte e construção de passarela.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2019.

Gleicy Braga Ribeiro Gama
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº002/2019
ACE LUIZ NUNES DE OLIVEIRA**

A ACE da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14:h30min do dia 19 dezembro de 2019, na Sala da Coordenação Financeira, da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira, localizada no endereço Rua Luiz Nunes de Oliveira, Quadra 17, Lote 01, Buritirana, Palmas/TO, a Licitação na modalidade Carta Convite n.º 002/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de Computadores e Nobreak para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira, Processo n.º 2019070980. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira, a partir dessa publicação até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, no endereço acima. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3533 -1048.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2019.

Tâmara Cerqueira Nessim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 005/2019
ACE ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA**

AACE da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h30min do dia 19 de dezembro de 2019, na sala da Coordenação Financeira na Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, localizada no endereço Av. Antônio Sampaio, APM 07, Setor Berta Ville – Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 005/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de APARELHAMENTO para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, Processo n.º 2019092481. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, a partir dessa publicação até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, no endereço acima. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, pelo telefone (63)99217-8233 ou pelo e-mail etianisiofinanceiro@gmail.com.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2019.

Carleane Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DO PRIMERIO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 023/2019**

PROCESSO Nº: 2019048918
 ESPÉCIE: CONTRATO
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25%, que corresponde ao total de R\$ 2.953,25 (Dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2019048918.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Srª. Luciana Kramer, brasileira, portadora do CPF Nº: 351.497.872-72, RG Nº 249.300 SSP/TO. COMERCIAL DE CARNES ROTINA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.597.051/0001-00, por meio de seu representante legal o Sr. Anderson Ribeiro Silva, inscrito no CPF nº 037.186.006-76 e portador do RG nº 1.030.817 2ª VIA SSP/TO.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMERIO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 026/2019**

PROCESSO Nº: 2019048918
 ESPÉCIE: CONTRATO
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25%, que corresponde ao total de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2019048918.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Srª. Luciana Kramer, brasileira, portadora do CPF Nº: 351.497.872-72, RG Nº 249.300 SSP/TO. S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Sérgio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851-52 e portador do RG nº 944.137 SSP/TO.
 DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019

PROCESSO Nº: 2019046626
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CARROSSEL
 CONTRATADA: COMERCIAL DE CARNES HORIZONTES EIRELI -ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 899,00 (Oitocentos e noventa e nove reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019046626.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.
 DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CARROSSEL, por sua representante legal a Srª DARILENE PAIVA LIMA, inscrita no CPF: 712.829.121-00 e portadora do RG nº 401500 2ª Via SSP/GO. Empresa S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio do seu representante legal o Sr. WANER RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF Nº: 038.254.206-12 e RG Nº: 0000605811 2ª Via SEJSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019

PROCESSO Nº: 2019046626
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CARROSSEL
 CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 612,70 (Seiscentos e doze reais e setenta centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019046626.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.
 DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CARROSSEL, por sua representante legal a Srª DARILENE PAIVA LIMA, inscrita no CPF: 712.829.121-00 e portadora do RG nº 401500 2ª Via SSP/GO. Empresa BRISA CORP EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001-05, por meio do seu representante legal a Senhora ELIANE REIS COSTA SOUZA, brasileira, empresária, portadora do CPF Nº: 017.888.451-02 e RG Nº: 832008 2ª Via SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019

PROCESSO Nº: 2019092689
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA
 CONTRATADA: TODO DIA MINIMERCADO EIRELI - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$5.452,40 (Cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2019092689
 RECURSOS: Declaro que a ACE da Escola Municipal possui recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar no valor de R\$ 132.248,00 (Cento e Trinta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais). referente a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0165 DE 22 DE MARÇO DE 2019/ PORTARIA/GAB/SEMED, Programa Novo Mais Educação, para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no valor de R\$ 4.668,25, referente a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0005, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 disponíveis e suficientes para arcar com a aquisição dos produtos.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, por seu representante legal o Sr. Osvaldo Soares Neto, inscrita no CPF nº 248.416.094-15 e portador do RG nº 1944642 SSP/PE. Empresa: TODO DIA MINIMERCADO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622.074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019

PROCESSO Nº: 2019092689
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA.
 CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$2.526,70 (Dois mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2019092689
 RECURSOS: Declaro que a ACE da Escola Municipal possui

recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar no valor de R\$ 132.248,00 (Cento e Trinta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), referente a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0165 DE 22 DE MARÇO DE 2019/ PORTARIA/GAB/SEMED, Programa Novo Mais Educação, para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no valor de R\$ 4.668,25, referente a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0005, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 disponíveis e suficientes para arcar com a aquisição dos produtos.. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, por seu representante legal o Sr. Osvaldo Soares Neto, inscrita no CPF nº 248.416.094-15 e portador do RG nº 1944642 SSP/PE. Empresa: WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 93.080 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2019

PROCESSO Nº: 2019092689
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA
 CONTRATADA: S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 3.567,00 (Três mil e quinhentos e sessenta e sete reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019092689
 RECURSOS: Declaro que a ACE da Escola Municipal possui recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar no valor de R\$ 132.248,00 (Cento e Trinta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), referente a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0165 DE 22 DE MARÇO DE 2019/ PORTARIA/GAB/SEMED, Programa Novo Mais Educação, para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no valor de R\$ 4.668,25, referente a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0005, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 disponíveis e suficientes para arcar com a aquisição dos produtos. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, por seu representante legal o Sr. Osvaldo Soares Neto, inscrita no CPF nº 248.416.094-15 e portador do RG nº 1944642 SSP/PE.
 Empresa: S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.376.668/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851-52 e portador do RG nº 944.137 SSP/TO.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA DSG Nº 1439/SEMUS/SUPAVS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa servidor lotado na Vigilância Sanitária do Município de Palmas, Estado do Tocantins, para o exercício da função de fiscalização sanitária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – artigo 197, da CF/1988.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990.

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, dentre outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária – artigo 200, inciso II, da CF/1988 e compete a direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de vigilância sanitária – artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.080/1990.

CONSIDERANDO os artigos 1º, 4º, 19 e 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.683 de 30 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Robson Freitas Correa, matrícula funcional nº 163841, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, para exercer a atividade de fiscalização sanitária nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre criação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA), neste ato denominando o servidor como autoridade sanitária, para atuar junto à Gerência de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º O servidor investido na função fiscalizadora é competente para fazer cumprir as leis, normas e regulamentos sanitários, expedindo termos, notificações, autos de infração, e quaisquer outros documentos referentes ao gerenciamento do risco sanitário de todas as pessoas (físicas e jurídicas) sujeitas à fiscalização sanitária, desde a prevenção ao controle de tudo que possa comprometer ou colocar em risco a saúde pública.

Art. 3º São atribuições do servidor designado para a função de fiscalização sanitária:

I - o exercício do poder de polícia, na esfera das atividades de vigilância sanitária;

II - o livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário;

III - a solicitação de auxílio da força policial, civil ou militar, e da guarda municipal, quando vítimas de embaraço, desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas sanitárias.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a autoridade sanitária exibirá sua identificação fiscal ou, na ausência desta, a presente Portaria.

Art. 5º O referido servidor não fará jus a gratificação de produtividade concedida aos servidores ocupantes do cargo de Analista em Saúde/Inspetor Sanitário do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas – SISVISA (artigo 24, inciso III, da Lei nº 1.417/05, alterada pela Lei nº 1.838, de 29 de dezembro de 2011), da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias de dezembro de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
 Secretário da Saúde

PROCESSO Nº 2019090557

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde
 ASSUNTO: Demanda Judicial/ERISVALDO DOS SANTOS SILVA

DESPACHO Nº 056/2019/DEXFMS/SEMUS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2019090557 e diante do Certificado de Verificação e Regularidade - CVR nº 2.768/2019 – NUSCIN/BURITI – folhas 45/46, da necessidade de contratar empresa para fornecer 24 canetas de insulina glargina solução injetável 100ui/ml – frasco 3 ml caneta preenchida, para atender a demanda judicial do paciente Erisvaldo dos Santos Silva – Autos 0043279-43.2018.827.2729, com fulcro disposto no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO dispensar a licitação para aquisição de 24 canetas de insulina glargina solução injetável 100ui/ml – frasco 3 ml caneta preenchida, conforme especificações constantes do termo de referência nº 178/2019, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação no montante de R\$ 1.403,52 (Um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), a empresa: Realmed Hospitalar Eireli – CNPJ 04.847.959/0001-18, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática: 8600.10.303.1110.2724, natureza de despesa: 3.3.90.91, fonte: 0040.00.199, ficha: 20191611, valor: R\$ 1.403,52 (Um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
 Secretário da Saúde

PROCESSO Nº 2019093515

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde
 ASSUNTO: Demanda Judicial/ANTÔNIO LUIZ LOPES GUIDA

DESPACHO Nº 057/2019/DEXFMS/SEMUS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2019093515 e diante do Certificado de Verificação e Regularidade – CVR nº 2.740/2019 – NUSCIN BURITI – folha 37, da necessidade de contratar empresa para fornecer 180 comprimidos revestidos de SERTRALINA 25 MG, para atender a demanda judicial do paciente ANTÔNIO LUIZ LOPES GUIDA – Autos 0031930-43.2018.827.2729, com fulcro disposto no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO dispensar a licitação para aquisição de 180 comprimidos revestidos de SERTRALINA 25 MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 200/2019, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação no montante de R\$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a empresa: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 21.368.399/0001-38, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática: 8600.10.303.1110.2724, natureza de despesa: 3.3.90.91, fonte: 0040.00.199, ficha: 20191611, valor: R\$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 10º dias do mês de dezembro de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
 Secretário da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA Nº 161/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e em observância às determinações do disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, RECONHECE a dívida e AUTORIZA o pagamento em favor da empresa: CASA DE RECUPERAÇÃO TALISMÃ LTDA - ME - CNPJ nº 15.106.364/0001-28, no montante de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), referente as notas fiscais de nº 419/JUNHO (folha 161); nº 163/JULHO (folha 163); nº 504/AGOSTO (folha

165) e nº 505/SETEMBRO (folha 167), nos termos do Processo nº 2018025920, referente a contratação de empresa especializada na internação e desintoxicação de substâncias psicoativas e tratamento de dependentes químicos, inclusive com traslado, alimentação, hospedagens e enxoval e itens de higiene pessoal da paciente ANA KÉTELY PEREIRA DE ARAÚJO.

O valor a ser ressarcido, foi devidamente empenhado, sob o número da NE nº 21509 (folha 172), na fonte 0040.00.103 – ASPS.

Por fim, é importante ressaltar que a despesa em questão encontra-se sem cobertura contratual, desde 03/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
 Secretário da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2017

PROCESSO: 2017036879
 ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: NOVA TELECOM LTDA
 OBJETO: Termo Aditivo nº 03, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados multimídia, para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet e MPLS, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com comodato de aparelhos, equipamentos, ferramentas e outros acessórios necessários a prestação do serviço em conformidade com as Normas correlatas da ANATEL, para atender as demandas de comunicação de dados da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Anexos e Unidades Hospitalares, da rede municipal de saúde.
 ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 09 de outubro de 2020.
 BASE LEGAL: Processo nº 2017036879, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, casado, odontólogo, portador de CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR. Empresa NOVA TELECOM LTDA, CNPJ nº 08.778.322/0001-78.
 DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2018

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
 OBJETO: Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Fornecimento nº 023/2018, referente a fornecimento de carga de oxigênio medicinal para abastecimento da rede municipal de saúde de Palmas, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2018013469.
 ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 30 de novembro de 2020
 RECURSOS: Dotação Orçamentária 8600.10.301.1110-2710 e 8600.10.302.1110-2742, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes 0441.00.103, 0401.00.103 e/ou 0010.00.040.
 BASE LEGAL: Processo nº 2018013469 e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor DANIEL

BORINI ZEMUNER, brasileiro, casado, odontólogo, portador de CPF n.º 700.428.709-25 e RG n.º 3178300-3 SSP/PR. Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE, CNPJ n.º 34.597.955/0023-03.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2019

ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento de Serviços de Saúde
CREDENCIADOR: Município de Palmas – Secretaria Municipal da Saúde

CREDENCIADA: LABEXATO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME

OBJETO: O presente Credenciamento tem por objeto, regulamentar a prestação de serviços especializados em exames de Análises Clínicas, Coleta de material biológico para sorologia e entrega no Laboratório Municipal, Dosagem de 17-Alfa Hidroxiprogesterona, Teste de Estímulo do HGH após Glucagon, Dosagem de Peptídeo C, Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH), Dosagem de Ácido Valpróico, Dosagem de Alfa1-Antitripsina, Prova da D-Xilose, Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (c/ Técnica de Bandas), Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alérgeno-Específica, Teste FTA-ABS IGM p/ Diagnóstico da Sífilis, Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnóstico da Sífilis, Hemocultura, Dosagem do Antígeno CA125, Dosagem de Troponina, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2016, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas 03 a 09 do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei n.º 2.323, de 12 de julho de 2017.

VALOR: O valor total estimado para execução deste instrumento é de R\$ 960.028,08 (novecentos e sessenta mil vinte e oito reais e oito centavos) os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.080/90, Lei n.º 8.666/93, Edital n.º 01/2016 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado /TO n.º 768/2001, Lei Municipal n.º 1.689/2009, Decreto Municipal n.º 132/1998, Instrução Normativa n.º 01/2005 e n.º 01/2014, Processo n.º 2019059275 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados com base no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS serão realizados, conforme Nota de Empenho N.º 23945, fls. 267, de 06/11/2019, pela dotação orçamentária: Funcional Programática n.º 8600.10.302.1110.4473, Natureza da Despesa n.º 339039, Fonte de recursos n.º 0040.00.103, Ficha: 20192777; Os pagamentos dos valores complementares à tabela SIA/SUS para atendimento do município de Palmas serão realizados, conforme Nota de Empenho 23946, fls. 271 de 06/11/2019, pela dotação orçamentária: Funcional Programática: 8600.10.302.1110.4473, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 0040.00.103, Ficha: 20191598; Os pagamentos dos valores referentes aos atendimentos dos municípios referenciados na PPI para Palmas, conforme Nota de Empenho n.º 23979, fls. 275, de 07/11/2019, pela dotação orçamentária: Funcional Programática n.º 8600.10.302.1110.4473, Natureza da Despesa n.º 339039, Fonte de Recursos n.º 0498.00.103, Ficha: 20191600.

VIGÊNCIA: 10/12/2019 a 10/12/2020.

ASSINATURA: 10/12/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – por meio do Secretário de Saúde DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF n.º 700.428.709-25 e RG n.º 3178300-3 SSP/PR e do outro lado empresa LABEXATO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, nome fantasia LABEXATO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ n.º 10.910.190/0001-38, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde n.º 6349609 com sede na Quadra 104 Norte, Avenida NS 04, Conjunto 04, Lote 41, Palmas-TO, neste ato, legalmente representado pelo Senhor Paulo Roberto Guerrin, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF n.º 218.273.701-49 e RG n.º 1199243 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Felipe Botelho n.º 684, Centro, Cristalândia-TO, doravante denominada CREDENCIADA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2019

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONTRATADA: MAXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento materiais de enfermagem, para atender as necessidades das unidades de saúde da família, Centros de Referências, Prontos atendimentos e SAMU.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para execução deste instrumento é de R\$ 23.616,50 (vinte três mil seiscentos e sesses reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993.

RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 8600; Classificação Orçamentária: 86.8600.10.302.1110.2742; Natureza de Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 044100199 / 040100199, bem como as despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenhos n.º 23913, emitida em 05/11/2019; n.º 24250, emitida em 14/11/2019 e n.º 24260, emitida em 14/11/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ/MF N.º 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF n.º 700.428.709-25 e RG n.º 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MAXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.366.038/0001-69, com sede na Quadra 412 Norte, Alameda 04, Qi 03, Lote 02, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77.006-538, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor OMAR BALBINO QUEIROZ, portador do RG n.º 1.618.826 SSP/GO, e CPF/MF n.º 330.013.441-00.

ASSINATURA: 19/11/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2019

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONTRATADA: FTTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento materiais de enfermagem, para atender as necessidades das unidades de saúde da família, Centros de Referências, Prontos atendimentos e SAMU.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para execução deste instrumento é de R\$ 7.339,80 (sete mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 8600; Classificação Orçamentária: 86.8600.10.301.1110.2710 / 86.8600.10.302.1110.2742; Natureza de Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 044100199 / 040100199, bem como as despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenhos nº 23909, emitida em 05/11/2019 e nº 23906, emitida em 05/11/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa denominada CONTRATANTE, e a FTTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.492.182/0001-47, com sede na Avenida Tocantins, Nº 01, Quadra 18, Lote 01, Setor Santa Fé, Loja 01 Centro Taquaralto, Palmas - TO, CEP 77.064-580 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO NOLETO MONTEIRO, portador do CNH 04540148809 e CPF nº 030.218501-11.

ASSINATURA: 19/11/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2019

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONTRATADA: SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento materiais de enfermagem, para atender as necessidades das unidades de saúde da família, Centros de Referências, Prontos atendimentos e SAMU.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para execução deste instrumento é de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 8600; Classificação Orçamentária: 86.8600.10.302.1110.2742; Natureza de Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 044100199 / 040100199, bem como as despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenhos nº 23874, emitida em 01/11/2019 e nº 23914, emitida em 05/11/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.348.467/0007-

86, com sede na Avenida Hermógenes Coelho, Nº 3523, Santo Alto da Boa Vista, São Luiz de Montes Belos - GO, CEP 76.100-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor EDURADO DE PAULA SCHMID, portador do RG nº 6.988.660-X SSP/MA, e CPF/MF nº 836.977.568-34.

ASSINATURA: 19/11/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2019

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONTRATADA: TOCANTINS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento materiais de enfermagem, para atender as necessidades das unidades de saúde da família, Centros de Referências, Prontos atendimentos e SAMU.

VALOR ESTIMADO: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 4.746,10 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 8600; Classificação Orçamentária: 86.8600.10.302.1110.2742; Natureza de Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 044100199, bem como as despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 23865, emitida em 01/11/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TOCANTINS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.048.619/0001-05, com sede na Quadra 405 Sul, Avenida LO 11, Lote 19, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.015-613, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RAFAEL RODRIGUES BORGES GUIMARÃES portador do RG nº 2541730 SSP/TO, e CPF/MF nº 012.777.531.56.

ASSINATURA: 19/11/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2019

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONTRATADA: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento materiais de enfermagem, para atender as necessidades das unidades de saúde da família, Centros de Referências, Prontos atendimentos e SAMU.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para execução deste instrumento é de R\$ 272,20 (duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 8600; Classificação Orçamentária: 86.8600.10.302.1110.2742; Natureza de Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 044100199, bem como as despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 23878, emitida em 01/11/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.159.591/0001-68, com sede na Rua São Paulo, nº 39-B, Bairro Medeiros, Rio Verde – GO, CEP 75.900-036, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 2.042.173 SSP/TO, e CPF/MF nº 336.137.371-91.

ASSINATURA: 19/11/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2019

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: CIRÚRGICA FERNANDES – COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento materiais de enfermagem, para atender as necessidades das unidades de saúde da família, Centros de Referências, Prontos atendimentos e SAMU.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para execução deste instrumento é de R\$ 11.607,00 (onze mil seiscentos e sete reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 8600; Classificação Orçamentária: 86.8600.10.301.1110.2710 / 86.8600.10.302.1110.2742; Natureza de Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 044100199 / 040100199, bem como as despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenhos nº 23907, emitida em 05/11/2019; nº 23877, emitida em 01/11/2019 e nº 23912, emitida em 05/11/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada neste ato pelo

Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CIRÚRGICA FERNANDES – COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.418.042/0001-31, com sede na Alameda África, nº 570, Gleba Y, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06543-306, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LUIZ ANTONIO FERNANDES portador do RG nº 3.617.307 SSP/SP, e CPF/MF nº 533.032.458-00

ASSINATURA: 19/11/2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDURF/Nº 296 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desmembramento do Lote Urbano denominado de Lote 01-A, desmembrado do Lote 01 do Loteamento Baixo Tiúba, localizado na Avenida LO-27, no Município de Palmas, com área de 5.950,37m², com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CWF-P-8535A, de coordenadas N(Y)8865101,628 e E(X)794137,006, à margem da Avenida LO-27, deste segue margeando a Avenida LO-27, com os seguintes azimutes e distâncias: 108º23'52" e 1,60m, até o vértice CWF-P-8536, de coordenadas N(Y)8865101,124 e E(X)794138,526; 87º32'50" e 50,98m, até o vértice CWF-P-8537, de coordenadas N(Y)8865103,306 e E(X)794189,464; 85º53'42" e 37,38m, até o vértice CWF-M-0640, de coordenadas N(Y)8865107,281 e E(X)794226,628; cravado também na sua margem, deste, segue confrontando com a Gleba 03, Loteamento Canela, Taquarussu, Taquari ou Tatá, matrícula 130.849, proprietário: Estado do Tocantins, com o seguinte azimute e distância: 181º31'39" e 84,55m, até o vértice CWF-M-0640A, de coordenadas N(Y)8865022,758 e E(X)794224,374, cravado na sua margem; deste segue confrontando o Lote 01 da área desmembrada do Lote Único, Loteamento Baixo Tiúba, com os seguintes azimutes e distâncias: 90º0'42" e 22,57m, até o vértice CWF-M-8535C de coordenadas N(Y)8865022,736 e E(X)794201,804; D=93,27m e R=58,00m, até o vértice CWF-M-8535B de coordenadas N(Y)8865082,517 e E(X)794143,417; D=20,56m e R=30,00m, até o vértice CWF-P-8535A, ponto inicial deste perímetro.”, matriculado sob o nº149.960, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote urbano denominado LOTE 01-B, localizado na Avenida LO-27, com área de 3.493,45m² e LOTE 01-C localizado na Avenida LO-27, com área de 2.456,92m², todas localizadas no município de Palmas, objeto do processo nº 2019091967, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º O Lote denominado 01-B passará a nomenclatura

para APM 01-B, afetando ao patrimônio do Município de Palmas imediatamente após o registro da escritura na Serventia de Imóveis de Palmas com uso e ocupação do solo destinado a área pública municipal – APM.

Parágrafo único. A afetação, a alteração de nomenclatura e o uso do solo deverão ser requeridos na escritura de doação feita ao Município de Palmas, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O Lote denominado 01-C, passará a nomenclatura para PAC 01-C da Quadra ARSE-125, tendo o uso e ocupação do solo destinado a Posto de Abastecimento de Combustíveis.

Art. 4º Esta Portaria revoga a PORTARIA/SEDURF/Nº 284 de 26 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de cinco dias para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, nos endereços abaixo especificado, onde foi detectado que o logradouro público com veículo de propaganda (totem) sem autorização da Prefeitura Municipal, contrariando o Artigo 229 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
ANTÔNIO PATROCÍNIO MELO	ARSE 81, QI K LT 43 AL 05 C AL 13	067.150.281-68	016456

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2019.

Emerson Pinheiro Parente
Diretor de Fiscalização Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados no prazo de oito dias para fazer a limpeza dos terrenos, localizado em Palmas – TO, nos endereços abaixo especificados, onde foram detectados utilização do logradouro público, contrariando o Artigo 277 da Lei 371/92. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
ANTÔNIO PATROCÍNIO MELO	ARSE 81 QI K LT 43 AL 05 C/ AL 13	067.150.281-68	016455
RAIMUNDO GERMANO DA SILVA	ACSV-NO 41 AV LO 10 LT 14 N 23	087.299.722-72	021835

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2019.

Emerson Pinheiro Parente
Diretor de Fiscalização Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de cinco dias, para fazer a limpeza do terreno, localizados em Palmas - TO, no endereço abaixo especificado, onde foi detectado depósito de entulho e mato em logradouro público, contrariando o Artigo 9 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
ESPÓLIO DE GILMAR JOSÉ FERREIRA	ASR-NE 25 AL 06 QI 08 LT 37	430.926.409-34	015911

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2019.

Emerson Pinheiro Parente
Diretor de Fiscalização Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de cinco dias para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, nos endereços abaixo especificado, onde foi detectado que no logradouro público (passeio público) encontra-se com material de construção, contrariando o Artigo 220 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
LUIS CARLOS GONÇALVES BAROSA	ARSO 112, AL. 03, QI. 05, LT 13	287.693.171-00	017854

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2019.

Emerson Pinheiro Parente
Diretor de Fiscalização Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de cinco dias, para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, no endereço abaixo especificado, onde foi detectado mato alto no interior do imóvel, contrariando o Artigo 144 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
SIMPLICIO LOPES DE LUCENA	ARSE 121 AL. 14 QI 12 LT 36 – 1204 SUL	232.520.301-87	016408

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2019.

Emerson Pinheiro Parente
Diretor de Fiscalização Urbana

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2º, alínea “c”, do Código Municipal de Obras, Lei nº. 305/14, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Norte - 1 Av. JK Ed. Via Nobre n. 28, 5º Andar Centro, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Embargo
CHURRASCARIA E PIZZARIA CONTINENTAL EIRELI	2019097070	10.804.885/0001-35	011522
EDMUNDO DUAILIBE BARBOSA	2019101586	147.740.201-25	003937
ESPÓLIO DE GERALDO DILERMANDO DE OLIVEIRA	2019097541	301.831.891-91	011510
FILOMENA NERES REIS	2019097517	305.196.081-00	001670
GILBERTO MARQUES DE PAULA	2019097043	484.865.301-34	003201
GLAUCO ARNOLDI	2019097159	068.381.738-83	001672
L L BARROS E CIA LTDA	2019098716	21.937.484/0001-70	001668
LUIZA CAMPOS DA SILVA	2019097346	645.378.621-49	000100

LIUIZA CAMPOS DA SILVA	2019079399	645.378.621-49	000099
MARCIA MEIRES BARBOSA	2019097540	435.674.601-53	001669
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DO NASCIMENTO	2019100063	451.056.693-04	011527
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DO NASCIMENTO	2019100064	451.056.693-04	011526
PALMAS SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO 01 LTDA	2019098743	20.346.828/0001-03	007226
RABELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA	2019097126	05.685.961/0001-09	005101
RONELIM DOS SANTOS SILVA	2019097941	912.847.403-15	007228
SANCLEYTON TAVARES OLIVEIRA	2019097943	618.843.401-72	011521
SANTOS & CASTILHO LTDA	2019097157	33.096.376/0001-30	009008
SILVAN GOMES RABELO	2019101584	546.986.931-87	001671
SILVINO ANTONIO DE SOUSA	2019097252	295.841.081-15	003734
JAIRAS ALVES DE SOUZA	2019097947	982.371.871-72	003103

ILSOENE FERREIRA DA SILVA	2017060973	388.443.891-34	007808
VALDINEZ FERRERA DE MIRANDA	2019065132	042.238.883-15	000097

Palmas, 10 de dezembro de 2019

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº. 104/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, 15 (quinze) dias da fruição das férias da servidora Simone da Silva Sandri Rocha, matrícula 413032466, Secretária Executiva, relativas ao período aquisitivo de 06/04/2018 a 05/04/2019, marcadas para o período de 09 a 23 de dezembro de 2019. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 dias restante do referido benefício em data oportuna, não prejudicial ao serviço e ao servidor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

Valquíria Moreira Rezende
Secretária de Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 075, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.553/2008, de 11 de junho de 2008,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 068, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a composição da comissão eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palmas - TO, Gestão 2020 A 2021.

CONSIDERANDO a resolução CMDCA nº 069, de 07 de novembro de 2019 que dispõe sobre a aprovação do edital de chamamento público para o processo de escolha das organizações da sociedade civil que comporão Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Palmas/TO, Biênio 2020/2021;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Nº 011/2019 do Processo de escolha das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Palmas – TO, Biênio 2020/2021;

CONSIDERANDO a Assembleia da eleição realizada no dia 06 de dezembro de 2019,

RESOLVE,

Palmas - TO, 09 de dezembro de 2019.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE LOTEAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos dos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente o loteamento e/ou se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Norte - 1 Av. JK Ed. Via Nobre n. 28, 5º Andar, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem fazendo loteamento sem aprovação previa emitida pela prefeitura, desrespeitando a Lei Municipal.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Nº. da Not. de Embargo de Loteamento
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS AMANDA I EIRELI	2019098122	24.222.571/0001-39	000663
M & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2019100420	26.970.792/0001-10	000666
OSVALDO IREMAR DE LIMA	2019098118	170.741.501-34	000668

Palmas -TO, 10 de dezembro de 2019.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO – CEP 77.006-014, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
JARDIM DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	2018026484	10.625.553/0001-93	012129
RGB COMERCIO E PUBLICIDADE LTDA	2018026451	10.262.650/0001-69	002121

Palmas, 10 de dezembro de 2019

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para tomarem conhecimento da DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA nos processos relacionados, em que FORAM ANULADOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO E ARQUIVADOS OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
A P TORRES SOBRINHO	2018029806	00.128.488/0001-37	002055
ANTONIO CARLOS BORGES DE SOUSA	2019068796	898.704.501-30	014896

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar, nos termos do item 5, 6 e 7 do Edital CMDCA Nº 016/2019, do Processo de Escolha dos Membros da Sociedade Civil do Município de Palmas – TO, conforme edital anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMILSON RODRIGUES SILVA
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2018/2019

EDITAL CMDCA Nº 016/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008; torna público o resultado preliminar da apuração dos votos do Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Palmas/TO, Biênio 2020/2021:

1º Fica proclamado o resultado da eleição realizada no dia 06/12/2019:

I - Total de votos válidos: 10

II - Total de votos em branco: 0

III - Total de votos nulos: 0

2º Total de votos por instituição candidata:

I- Associação Atlética Atenas, 07 votos;

II- Centro de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone (CEDECA/TO), 10 votos;

III- Fundação Semear Liberdade, 10 votos;

IV- Pastoral da Criança, 10 votos;

V- Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI), 08 votos;

VI- Sementes do Verbo, 10 votos;

3º Prazo para Recursos contra o resultado da votação de 09/12 a 10/12/2019.

4º Divulgação do resultado final dia 16/12/2019.

AMILSON RODRIGUES SILVA
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2018/2019

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 076, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PROGRAMAS DA INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2019 às 14h40min, na sala de reuniões na Associação Social

Arquidiocesana de Palmas – ASAP, localizada a Quadra 1104 Sul Alameda 02 lote Ai 11, Palmas – TO,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação de inscrição dos Programas:

I - Programa: Aprendiz em promotor de venda, CBO: Nº 521115, CMDCA nº 0060/2019

II - Programa: Aprendiz em vendedor de Comércio Varejista, CBO: 521110, CMDCA nº 0061/2019

Art. 2º Deliberar pela Aprovação de Renovação de Inscrição dos Programas:

I - Programa: aprendiz de atendente de farmácia – balconista - CONAP CBO Nº: 521130, CMDCA nº 0007/2017;

II - Programa: aprendiz em frentista - CONAP nº: CBO: 521135, CMDCA nº 0008/2017;

III - Programa: aprendiz em setor bancário adolescente serv. ADM. - CONAP nº: 4132-25 Arco Ocupacional: Aprendiz Bancário, CMDCA nº 0009/2017;

IV – Programa: Aprendiz em setor bancário jovem serv. adm. - CONAP nº 4110-50 Arco Ocupacional: Aprendiz Bancário, CMDCA nº 0010/2017;

V - Programa: aprendiz em setor bancário jovem serv. bancários - CONAP nº 4132-05 - Arco Ocupacional: Aprendiz Bancário, CMDCA nº 0011/2017;

VI - Programa: aprendiz em apontador de mão-de-obra - CONAP CBO nº 41425, CMDCA nº 0012/2017;

VII - Programa: aprendiz em arco ocupacional de administração - CONAP nº 1110-05, CMDCA nº 0013/2017;

VIII - Programa: aprendiz em auxiliar de escritório, em geral - CONAP CBO nº 41105, CMDCA nº 0014/2017;

IX - Programa: aprendiz em vendedor de comércio varejista- CONAP CBO nº 521110, CMDCA nº 0015/2017;

X - Programa: aprendiz em repositor de mercadorias - CONAP CBO nº: 5211-25, CMDCA nº 0016/2017;

XI - Programa: aprendiz em recepção - Recepcionista, em geral - CONAP nº CBO: 42215, CMDCA nº 0017/2017;

XII - Programa: aprendiz em promotor de vendas - CONAP nº: CBO: 521115, CMDCA nº 0018/2017;

XIII - Programa: aprendiz em telemarketing ativo e receptivo - CONAP CBO nº 422310, CMDCA nº 0019/2017;

XIV - Programa: aprendiz em almoxarife - CONAP CBO nº 41415, CMDCA nº 0020/2017;

XV - Programa: aprendiz em embalador, a mão - CBO: embalador, a mão - CONAP CBO nº 784105, CMDCA nº 0021/2017;

XVI - Programa: aprendiz em arco ocupacional gestão pública e terceiro setor - CONAP CBO nº 4110-05, CMDCA nº 0022/2017;

XVII - Programa: Aprendiz em Atendimento de Lanchonete – CONAP CBO nº atendente de lanchonete – 5134-35; CMDCA nº 0035/2017;

XVIII - Programa: Aprendiz em Pedreiro - CONAP nº CBO: Pedreiro – 715210; CMDCA nº 0036/2017;

XIX - Programa: Aprendiz em trabalhador de Avicultura de postura - CONAP nº CBO: trabalhador de Avicultura de Postura – 6233-10; CMDCA nº 0037/2017;

Art. 3º A instituição está registrada neste Conselho sob o

Nº 028, de 26 de novembro de 2009.

Art. 4º Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2019.

AMILSON RODRIGUES SILVA
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2018/2019

DECLARAÇÃO REGISTRO SOB Nº 028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a REDE NACIONAL DE APREDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, sediada à Quadra 1001 Sul, s/n, Cj. 01, Lt. 03, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, CEP: 77.018.380, Palmas - TO, Instituição da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ nº 37.381.902/0002-06, está inscrita no CMDCA sob o nº 028. Em Reunião Plenária realizada no dia 07 de agosto de 2019 às 14h40min, na sala de reuniões na Associação Social Arquidiocesana de Palmas – ASAP, localizada a Quadra 1104 Sul Alameda 02 lote Ai 11, Palmas – TO, obteve parecer favorável a Inscrição dos Programas: I - Programa: Aprendiz em promotor de venda, CMDCA nº 0060/2019, e, II - Programa: Aprendiz em vendedor de Comércio Varejista, CMDCA nº 0061/2019. E Renovação dos Programas: I - Programa: aprendiz de atendente de farmácia – balconista - CONAP CBO Nº: 521130, CMDCA nº 0007/2017; II - Programa: aprendiz em frentista - CONAP nº: CBO: 521135, CMDCA nº 0008/2017; III - Programa: aprendiz em setor bancário adolescente serv. ADM. - CONAP nº: 4132-25 Arco Ocupacional: Aprendiz Bancário, CMDCA nº 0009/2017; IV – Programa: Aprendiz em setor bancário jovem serv. adm. - CONAP nº 4110-50 Arco Ocupacional: Aprendiz Bancário, CMDCA nº 0010/2017; V - Programa: aprendiz em setor bancário jovem serv. bancários - CONAP nº 4132-05 - Arco Ocupacional: Aprendiz Bancário, CMDCA nº 0011/2017; VI - Programa: aprendiz em apontador de mão-de-obra - CONAP CBO nº 41425, CMDCA nº 0012/2017; VII - Programa: aprendiz em arco ocupacional de administração - CONAP nº 1110-05, CMDCA nº 0013/2017; VIII - Programa: aprendiz em auxiliar de escritório, em geral - CONAP CBO nº 41105, CMDCA nº 0014/2017; IX - Programa: aprendiz em vendedor de comércio varejista- CONAP CBO nº 521110, CMDCA nº 0015/2017; X - Programa: aprendiz em repositor de mercadorias - CONAP CBO nº: 5211-25, CMDCA nº 0016/2017; XI - Programa: aprendiz em recepção - Recepcionista, em geral - CONAP nº CBO: 42215, CMDCA nº 0017/2017; XII - Programa: aprendiz em promotor de vendas - CONAP nº: CBO: 521115, CMDCA nº 0018/2017; XIII - Programa: aprendiz em telemarketing ativo e receptivo - CONAP CBO nº 422310, CMDCA nº 0019/2017; XIV - Programa: aprendiz em almoxarife - CONAP CBO nº 41415, CMDCA nº 0020/2017; XV - Programa: aprendiz em embalador, a mão - CBO: embalador, a mão - CONAP CBO nº 784105, CMDCA nº 0021/2017; XVI - Programa: aprendiz em arco ocupacional gestão pública e terceiro setor - CONAP CBO nº 4110-05, CMDCA nº 0022/2017; XVII - Programa: Aprendiz em Atendimento de Lanchonete – CONAP CBO nº atendente de lanchonete – 5134-35; CMDCA nº 0035/2017; XVIII - Programa: Aprendiz em Pedreiro - CONAP nº CBO: Pedreiro – 715210; CMDCA nº 0036/2017; XIX - Programa: Aprendiz em trabalhador de Avicultura de postura - CONAP nº CBO: trabalhador de Avicultura de Postura – 6233-10; CMDCA nº 0037/2017.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 09 de dezembro de 2019.

AMILSON RODRIGUES SILVA
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2018/2019

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 009/2019

PROCESSO Nº: 2019085684
ESPÉCIE: Permissão a Título Precário
PERMISSOR: MUNICÍPIO DE PALMAS
TRANSMITENTE: DIVINO TORRES GONÇALVES
PERMISSIONÁRIO: THAINA SILVA DE ALENCAR
OBJETO: Transferência da Permissão a Título Precário Nº 106, para execução do sistema alternativo de prestação de serviço de transporte individual de passageiros com uso de automóvel de aluguel – TÁXI.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 1172, de 21 de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: Pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2019
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 24.851.511/0021-29, neste ato representada pela a Superintendente de Trânsito e Transporte a senhora Valéria Ernestina de Oliveira, matrícula nº 164231, CPF nº 693.932.731-20, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 1º da Portaria nº 77/2019-GAB/SESMU de 24 de julho de 2019, Divino Torres Gonçalves, portador do CPF nº 304.759.651-20 e RG nº 1385151 SSP/GO e Thaina Silva de Alencar, portador do CPF nº 053.624.621-13 e RG 989.881 SSP/TO.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 76/2019

PROCESSO Nº: 2019085649
ESPÉCIE: Termo de Acordo.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSE 41 (404 S), Alameda 12, Qr. 11, Lote 04, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/2881650-2.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.
COMPROMISSÁRIO: Lillian dos Santos Fontes Pereira Bracarense VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a) Lillian dos Santos Fontes Pereira Bracarense, inscrito(a) no CPF nº 089.392.466-08 e RG nº: MG-14.451.809 PCMG/MG.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 77/2019

PROCESSO Nº: 2019082825
ESPÉCIE: Termo de Acordo.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARNE 41 (304 N), Alameda 05, Qi. 10, Lote 01, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/1022070-5.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias

Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Willian José Milagres

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Willian José Milagres, inscrito(a) no CPF nº 612.449.536-87 e RG nº: MG-4.774.332 PCMG/MG.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 82/2019

PROCESSO Nº: 2019087218

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 31 (303 S), Alameda 11, Ql. 09, Lote 06, Edifício Residencial Felizes, Casa 01, C/ Alameda 07, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/1175204-5.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Lucas de Holanda Leite

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Lucas de Holanda Leite, inscrito(a) no CPF nº 812.374.132-49 e RG nº: 1846470 SSP/RN.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 104/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. (*)

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscal e Gestor de Contratos no âmbito desta Fundação Cultural, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Rafael Veloso - matrícula: 413019739 com o encargo de Fiscal e Túlio Sabino Cardoso, matrícula 413019746 como Suplente do Contrato relacionados abaixo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação/identidade visual, conforme contrato abaixo: para atender a SECOM.

Processo	Empresa	CNPJ	Nº do Contrato
2019028473	LUKY MARKETING PUBLICIDADE LTDA ME	15.388.714/0001-96	080/2019/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente dos contratos supracitados.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Luciôla Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Romário Miranda Aquino	413028792

Art. 4º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/ notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Giovanni Alessandro Assis Silva
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 2.327, de 13 de setembro de 2019, págs. 16 e 17, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 034, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a paralisação na utilização dos espaços públicos esportivos no âmbito do município de Palmas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com ATO Nº 869, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018,

CONSIDERANDO o período de férias;

CONSIDERANDO o excessivo desgaste ocorrido durante a realização do Campeonato Tocantinense de Futebol, Copa do Brasil e peneiras;

CONSIDERANDO a intensificação dos treinos do time do Palmas Futebol e Regatas, Capital Futebol Clube e o Ricanato;

CONSIDERANDO o estado dos gramados, que se encontram deteriorados;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos espaços gramados;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as autorizações de uso do Estádio Nilton Santos no período de 16 de Dezembro de 2019 a 20 de Janeiro de 2020;

Art. 2º SUSPENDER as autorizações de uso do campo gramado do Aurenny I no período de 19 de Dezembro de 2019 a 02 de Março de 2020.

Art. 3º Ficam PROIBIDAS quaisquer atividades nos referidos espaços no período especificado.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – Fundesportes, aos 09 de Dezembro de 2019.

Edson Mota de Oliveira
Presidente

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DSG Nº 79 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa servidores para fiscalização de contratos nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe

confere o Ato nº 454 – NM, de 23 de abril de 2018, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, C/C art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

Art. 1º Designar o servidor Ronnhgley da Silva Pinho, matrícula funcional nº 301851 e o servidor Aleandro Moreira das Neves, matrícula funcional nº 413024032, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de o nº 0172/2016, do processo nº 2019086112, conforme especificações nos autos, para atendimento de demandas da FESP.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites

dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado a Presidente desta Pasta como Supervisora de Contratos com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2019, data de assinatura do contrato.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,
aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

PORTARIA DSG FESP Nº 80 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST FESP/SEMUS/SECOM nº 001, de 01 de fevereiro de 2017, que institui o “Núcleo de Comunicação e Saúde” no âmbito da gestão municipal do SUS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Luiz Melchiades Gomes Sobrinho, CPF nº 941.785.931-53, para atuar na função de bolsista junto ao Núcleo de Comunicação e Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,
aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

PORTARIA DSG FESP Nº 81 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST FESP/SEMUS/SECOM nº 001, de 01 de fevereiro de 2017, que institui o “Núcleo de Comunicação e Saúde” no âmbito da gestão municipal do SUS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a servidora Milena Botelho Azevedo, matrícula nº 149791, da função coordenadora do Núcleo de Comunicação e Saúde, a partir de 30 de novembro de 2019.

Art. 1º DESIGNAR o bolsista Ewerton Jesse Oliveira da Silva, matrícula nº 413038298, para exercer a função coordenador do Núcleo de Comunicação e Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2019, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2019.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,
aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA/GAB/FMA Nº 024/2019

A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 41, inciso I, X, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e o ATO 947 – NM de 11 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO o art. 23, da Constituição Federal, de dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas assim como preservar as florestas, a fauna e a flora.

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana atendendo aos princípios da ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e do acompanhamento do estado da qualidade ambiental.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e caput do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº. 1.011, de 04 de julho de 2001, sobre os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente entre esses articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos Federais e Estaduais, quando necessário.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas quanto da proteção à saúde pública, a proteção da fauna e a garantia da sadia convivência entre animais e a população

na área urbana do município de Palmas.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de manejo da população dos animais silvestres, especificamente das capivaras, no município de Palmas a fim de realizar ações para o controle reprodutivo, ações de manejo do ambiente e ações ligadas a saúde pública, sempre que necessário.

CONSIDERANDO a necessidade de suporte técnico das diversas áreas do conhecimento envolvendo os órgãos públicos federal, estadual e municipal, além das Instituições de Nível Superior, no auxílio do desenvolvimento dos trabalhos e na tomada de decisão quanto ao manejo das capivaras no município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho Manejo das Capivaras (GT Manejo Capivaras) para a realização do Plano de Manejo de Fauna das capivaras que habitam e vivem o Parque Cesamar, no município de Palmas, que é composto por:

1. Fundação Municipal de Meio Ambiente (FMA) – Marcelo da Gama Grison – Titular, Bruna de Almeida – Suplente;

2. Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) – Grasiela Alves Pacheco – Titular, Tiago Battisti Scapini – Suplente;

3. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – Gudmar Regino Dias Magalhães – Titular, Wilson R. Dias Junior - Suplente;

4. Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – Iza Alencar Sampaio de Oliveira – Titular; Tathiana de Lira – Suplente;

5. Centro Universitário Católica do Tocantins – Luís Flávio Silva Botelho – Titular; Helen Roberta Amaral – Suplente;

6. Centro Universitário Luterano de Palmas – Juliana Vitt Moro – Titular; Caio Vítor Bueno Dias - Suplente;

7. Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – Ademilton Alves Guimarães – Titular; Eziane de Fátima Paraense da Costa - Suplente;

8. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins (Semarh) – Cristiane Peres da Silva – Titular; João Carlos Noleto - Suplente;

9. Ministério Público Federal, Procuradoria do Tocantins (MPF) - Vinícius Mesquita Rincon – Titular; Ailk de Souza Pinheiro – Suplente;

10. Guarda Metropolitana de Palmas – Divisão de Fiscalização Ambiental – Carlos Rogério Pereira Lima – Titular; Raimundo Nonato Guimarães – Suplente.

Art. 2º. O GT Manejo Capivaras será coordenado pela FMA, que prestará o apoio técnico e administrativo indispensável às atividades devendo se ater ao Plano de Manejo, e as considerações técnicas ligadas ao bem-estar animal e priorizando as questões ligadas a saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A coordenação fará a mediação, apresentação e compilação dos assuntos discutidos, das recomendações e das deliberações, entre os membros do GT Manejo Capivaras;

Art. 3º. A realização de encontros ou reuniões será definido pela coordenação ou por solicitação de qualquer membro sempre respeitando o quorum mínimo de 05 (cinco) membros para realizar a reunião.

§1º. A reunião terá tema, pauta, horário e local definidos com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§2º. O membro será convocado no prazo do §1º por meios de comunicação que garanta a ciência da convocação.

§ 3º. Os temas apresentados e discutidos no GT Manejo Capivaras serão apreciados entre os demais membros sendo as sugestões e recomendações, expressamente formais e tecnicamente justificados enviados à coordenação pelos meios de comunicação disponibilizados (correspondência eletrônica), com antecedência de 05 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião.

Art. 4º. As questões discutidas, avaliadas e aprovadas por membros do GT Manejo Capivaras serão apresentadas para os outros membros ausentes, para ciência e discussão, tendo força de despacho.

§1º. É necessária a manifestação da maioria absoluta dos membros para que a deliberação seja aprovada, cabendo à FMA a decisão final em caso de divergência ao que foi proposto no Plano de Manejo.

§2º. As deliberações sem o quorum suficiente de membros serão consideradas ineficazes, podendo ser reapresentadas na próxima reunião.

Art. 5º. A solicitação de retirada ou substituição do membro do GT Capivaras deverá ser formalizada à coordenação, não cabendo julgamento por parte dos demais membros.

Parágrafo único. A coordenação poderá nomear outro servidor do mesmo órgão para substituir o titular nas ausências ou impedimentos, ou para auxiliar nos trabalhos da coordenação.

Art. 6º. O GT Manejo Capivaras será dissolvido após a conclusão do Plano de Manejo proposto ou quando entender pertinente pela maioria absoluta dos membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas- TO, 10 de dezembro de 2019.

Gabinete da Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DE EMBARGO

ESPÉCIE: Termo de Embargo

OBJETO: Embargo do Lote 219 do Loteamento Coqueirinho 2ª Etapa, Chácara Primavera, Zona Rural de Palmas/TO, cuja área está compreendida no perímetro descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8865874.45 m e E 796415.55 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°16'45.61" e 201.95 m, até o vértice Pt1, de coordenadas N 8865672.52 m e E 796418.09 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 253°27'54.58" e 381.54 m, até o vértice Pt2, de coordenadas N 8865563.93 m e E 796052.33 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 8°14'55.69" e 26.58 m, até o vértice Pt3, de coordenadas N 8865590.24 m e E 796056.14 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 4°29'13.44" e 109.63 m, até o vértice Pt4, de coordenadas N 8865699.53 m e E 796064.72 m, deste, com os seguintes azimute plano e distância: 263°37'58.17" e 140.38 m, até o vértice Pt5, de coordenadas N 8865683.96 m e E 795925.21 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 254°49'26.94" e 48.56 m, até o vértice Pt6, de coordenadas N 8865671.25 m e E 795878.34 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°44'38.61" e 48.90 m, até o vértice Pt7, de coordenadas N 8865720.14 m e E 795878.97 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 73°57'22.11" e

558.32 m, até o vértice Pt0, de coordenadas N 8865874.45 m e E 796415.55 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do Art. 108 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

DATA DO EMBARGO: 06 de dezembro de 2019.

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 44/GAB/FJP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.298 de 30 de março de 2017, e Ato nº 619 - NM., de 18 de setembro de 2019, publicado no D.O.M n.º 2330.

CONSIDERANDO os termos do artigo 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública, deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO os artigos 38 e 39 do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar as boas práticas administrativas no que diz respeito ao princípio da segregação das funções (acordão nº 95/2005 – TCU Plenário);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Bruno Mendes, Matrícula: 413036730, como titular e o servidor Oseias Alves dos Reis, Matrícula: 413037779, como suplente, para exercer a função de fiscal do Anexo XII Decreto Nº 1.031, de 29 de Maio de 2015, abaixo relacionado, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Nº do Processo	Nº do empenho	Contratado	Objeto do contrato
2019085482	25609/2019	CHEILA DO NASCIMENTO MORAIS	Contratação de empresa especializada para a realização de ação Recreio – Projeto Palmas Pra Vida.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente;

IV – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V – Propor mediante apreciação do Gestor, aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

VI – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VIII – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

X – Exigir que o contrato repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal da Juventude de Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

João Pedro Dornelles Claret

Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

PORTARIA Nº 45/GAB/FJP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.298 de 30 de março de 2017, e Ato nº 619 - NM., de 18 de setembro de 2019, publicado no D.O.M n.º 2330.

CONSIDERANDO os termos do artigo 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública, deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO os artigos 38 e 39 do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar as boas práticas administrativas no que diz respeito ao princípio da segregação das funções (acordão nº 95/2005 – TCU Plenário);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Bruno Mendes, Matrícula: 413036730, como titular e o servidor Luiz Mateus Freitas Costa – Matrícula: 413038487, Matrícula: 413036316, como suplente, para exercer a função de fiscal de contrato abaixo relacionado, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Nº do Processo	Nº do Contrato	Contratado	Objeto do contrato
2019101671	11/2019	PROA – PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA	Contratação de show artístico da banda Jah Live – PMW Festival
2019100446	10/2019	IZAZ CONTEÚDO CULTURAL	Contratação de show artístico da banda Duda Beat – PMW Festival

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente;

IV – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V – Propor mediante apreciação do Gestor, aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

VI – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VIII – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

X – Exigir que o contrato repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal da Juventude de Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

João Pedro Dornelles Claret
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

PROCESSO: 2019100446

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2019 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2019100446, Parecer Jurídico nº 1633/2019 – PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação de Empresa CONTRATAÇÃO DA IZAZ CONTEUDO CULTURAL LTDA, CNPJ nº 32.296.392/0001-74, para realizar show artístico musical com a banda "DUDA BEAT", no dia 13 de dezembro de 2019 durante programação do PMW FESTIVAL, de interesse público, promovido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS, no valor total de R\$ 48,500.00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa no processo nº 2019100446, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 89.1400.422.1114-4501, Fonte: 001000103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Palmas - TO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove

JOÃO PEDRO DORNELLES CLARET
Presidente

PROCESSO: 2019101671

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2019 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do

processo nº 2019100446, Parecer Jurídico nº 1634/2019 – PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação de Empresa CONTRATAÇÃO DA PROAQ- PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 21.167.210/0001-49, para realizar show artístico musical com a banda "JAH LIVE, no dia 15 de dezembro de 2019 durante programação do PMW FESTIVAL, de interesse público, promovido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS, no valor total de R\$ 16,500.00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa no processo nº 2019101671, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 89.1400.422.1114-4501, Fonte: 001000103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Palmas - TO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO PEDRO DORNELLES CLARET
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS
CONTRATADO: IZAZ CONTEÚDO CULTURAL
OBJETO: Prestação de serviços de realização de show artístico musical com a banda DUDA BEAT, no município de Palmas/TO, durante a programação do PMW FESTIVAL, edição 2019, com apresentação no dia 13 de dezembro de 2019, conforme termo de referência do processo nº 2019100446 e proposta da contratada.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e encerramento em 30 de dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019
VALOR TOTAL: R\$48.500,00 (quarenta e oito mil quinhentos reais)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Processo Nº 2019100466.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 89.1400.422.1114-4501; Natureza de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 001000103; Nota de Empenho: 26415; data: 11/12/2019.
SIGNATÁRIOS: João Pedro Dornelles Claret, brasileiro, portador de CPF nº 054.753.371-36 e RG nº 1.636.882 SSP/TO, residente nesta capital, representante da FJP/ FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS - CONTRATANTE; e, IZAZ CONTEÚDO CULTURAL, CNPJ nº 32.296.392/0001-74, representada por seu procurador Simone Alves Mizrahi, brasileira, portador do RG: 022864052 DETRAN - RJ e CPF nº 090.789.117-94, residente e domiciliado na Rua Carlos de Vasconcelos nº 73 BL 2 APT 201, bairro: Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, pela empresa CONTRATADA.

**EXTRATO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2019**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS
CONTRATADO: PROA- PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de realização de show artístico musical com a banda JAH LIVE, no município de Palmas/TO, durante a programação do PMW FESTIVAL, edição 2019, com apresentação no dia 15 de dezembro de 2019, conforme termo de referência do processo nº 2019100446 e proposta da contratada.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e encerramento em 30 de dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019
VALOR TOTAL: R\$16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Processo Nº 2019101671.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à

conta da seguinte dotação orçamentária 89.1400.422.1114-4501; Natureza de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 001000103; Nota de Empenho: 26416; data: 11/12/2019.

SIGNATÁRIOS: João Pedro Dornelles Claret, brasileiro, portador de CPF nº 054.753.371-36 e RG nº 1.636.882 SSP/TO, residente nesta capital, representante da FJP/ FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS - CONTRATANTE; e, PROA – PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA CONTRATADA, CNPJ nº 00.737.999/0001-56, representada por seu procurador ANGELO CRISTIANO V DOS SANTOS D AVILA CULAU, brasileiro, portador o RG: RG: 16.0861997/SSP - DF e CPF nº 714.921.941-15, residente e domiciliado na QNF 07 LT 09 – TAGUATINGA - DF, pela empresa CONTRATADA.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 35/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0001055

CONSUMIDOR (A): GERSON FRANCISCO MACHADO

FORNECEDOR (A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Gerson Francisco Machado em desfavor do Fornecedor Banco Itaú Consignados S/A

Em síntese, O Reclamante desconhecer contrato de empréstimo realizado em seu nome, apresenta boletim de ocorrência, bem como comprovante de descontos de sua aposentadoria

Em sua defesa, o Reclamado relata que fora realizado pelo Consumidor e não foram encontrados indícios de irregularidade na operação.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta infrativa por parte do Fornecedor, que não logrou êxito em comprovar o não cometimento de infração.

Por conseguinte, restou evidenciado que o Reclamado infringiu o artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo I do anexo I da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada ao Fornecedor a multa pecuniária de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM - Fundo de Defesa do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29, do Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019.

Dulcélio Stival Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 36/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0000873

CONSUMIDOR (A): WANDERLAND ARAUJO FONTENELE

FORNECEDOR (A): LÉLIO ARAÚJO SILVA

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Wanderland Araújo Fontenele Machado em desfavor do Fornecedor Banco Itaú Consignados S/A

Em síntese, o Consumidor relata ter aderido a cota de consórcio junto ao Reclamado, que descumpriu cláusula contratual, uma vez que não recebeu a referida Carta contemplada.

Não obstante ter sido notificado, o Reclamado não compareceu em audiência nem apresentou despesa administrativa.

Em sua defesa, o Reclamado relata que fora realizado pelo Consumidor e não foram encontrados indícios de irregularidade na operação.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta infrativa por parte do Fornecedor.

Por conseguinte, restou evidenciado que o Reclamado infringiu o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo III do anexo I da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada ao Fornecedor a multa pecuniária de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM - Fundo de Defesa do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29, do Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019.

Dulcélio Stival Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 37/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedora abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001704

CONSUMIDOR(A): GERALDA DE CÁSSIA TEIXEIRA LIMA

FORNECEDOR(A): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Geralda de Cássia Teixeira Lima em desfavor do Fornecedor Três Comércio de Publicações LTDA.

Em síntese, a Consumidora alega ter realizado assinatura de uma revista do Fornecedor, com a qual ela ganharia um brinde. Entretanto, a Consumidora pagou por quatro meses de assinatura e nunca recebeu as revistas, bem como não recebeu o estorno prometido pelo Reclamado.

Em sua defesa, o Reclamado arguiu que já entregou os exemplares da revista contratada e já cancelou o contrato referido. Ademais, ele menciona que a manifestação da Reclamante não ocorreu dentro do prazo legal, decaindo o direito de fazer tais requerimentos.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta infrativa por parte do Fornecedor, que não logrou êxito em comprovar o não cometimento de infração.

Por conseguinte, restou evidenciado que o Reclamado infringiu os artigos 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo I do anexo I da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada ao Fornecedor a multa pecuniária de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM – Fundo de Defesa

do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29 do Decreto nº 2.181/97. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019.
Dulcélio Stival Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2019

PROCESSO Nº: 2018032028

ESPÉCIE: Fornecimento de Material de consumo

INTERESSADO: Município de Palmas / Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC.

FORNECEDOR: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO

& CIA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de diversos materiais/produtos para reforma do prédio da Agência de Tecnologia da Informação do Município De Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 391.125,53 (Trezentos e Noventa e Um Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e Processo Administrativo sob o nº 2018032028.

RECURSOS: Natureza da Despesa: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação funcional: 9600.04.122.1124.4501 - Manutenção Dos Serviços Administrativos, Natureza da Despesa: 33.90.92, Subitem: 9200, Fonte 0010.00.103, conforme Nota de Empenho nº 24473, Ficha: 20192164.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, através da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC e de seu representante, Rogério Ramos de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 626.502.111-72 - com a empresa FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA, através do seu representante legal FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 007.393.256-63.

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7602;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 144/2018/GAB/SEFIN, de 11 de dezembro de 2018.

